

## CAPÍTULO IV

### A VIA DE DAMASCO DO *JUSDIVINISTA*

#### Na morte de D. João V

Ia para mais de um ano homiziado na outra banda do Guadiana, colheu Damião a notícia da morte de D. João V, ocorrida quando aquele Julho de 1750 dobrava, como a finados, para Agosto. A 12 deste mês subscrevia de Ayamonte renovada dedicatória, anteposta depois ao IV tomo saído em 1751, da *Aula* a D. José, ao qual consagrara os anteriores como príncipe, e dedicatória essa em que ressalta a saudosa exortação, de vieirense acento, do remate: “...te convida este filho ausente, ó Pátria amada, para que do íntimo das nossas almas ofereçamos a Deus eficacíssimos votos: rogando-lhe, que prospere, e guarde por inumeráveis anos a preciosa vida do nosso novo, e magnífico Monarca D. José I para Fundador do seu quinto, e prometido Império, para instrumento da glória da sua Igreja, para flagelo da barbaridade Maometana, e para com as prudentíssimas Máximas do seu governo ser o feliz Nestor de Portugal”.

Entretanto, naufragado na vida, à espera da maré providencial que o resgatasse, poderia o *filho ausente*, aliás tão treinado em epicédios, abster-se de concorrer para o universal sufrágio de *elogios, orações, sermões*, todos condolentemente *fúnebres, panegíricos, consolatórios*, ao real defunto<sup>1</sup>? Acudiu lesto expedindo do refúgio ayamontino, onde o compusera “na livraria dos Religiosos Mercenários Descalços” (DA, p. 50), para Lisboa o manuscrito, que ainda devia de orçar pelas suas cento e trinta páginas<sup>2</sup>, de uns *Clamores de Portugal*. A obra, explica o próprio, “são uns sentidos Clamores, com que pela boca do Autor grita Portugal o seu sentimento na morte do Muito Augusto Rei o Senhor Dom João V; expondo as causas da sua dor no sublime nascimento daquele Monarca, na grandeza das suas acções, no máximo das suas virtudes” (EA, pp. 21-22).

Clamaria Portugal um uníssonos brado, conglobado de muitos e muitos plangitivos brados, porém da boca de Damião o estridor feriu asperrimamente as orelhas de a quem foi distribuída a judicatura do “papel” por parte do supremo tribunal do Desembargo do Paço. Transpôs o texto com isenção as fiscalizações sucessivas do Santo Ofício e do Ordinário, que nada acharam que tirar nem pôr, quiçá porque entupidas pelo volume do tráfego de espécies congéneres usassem naquela emergência, se é que usaram alguma, da peneira mais grossa, e decerto também confiadas em que era tudo farinha de boa messe; não obstante, chegado ao derradeiro crivo encalhou e viu-se ignominiosamente devassado, tratado, truncado por desalmado censor que

<sup>1</sup> Manuela Rêgo recenseou 70 espécies de livros e opúsculos fúnebres dedicados a D. João V. Cf. *Portugal no século XVIII: de D. João V à Revolução Francesa*, “Apêndice”, pp. 115-151.

<sup>2</sup> Em nota prévia ao *Discurso Apologético*, escreve Damião: “Como o papel, que se defende nesta Apologia não corre ainda impresso, pareceu conveniente deixar em branco as páginas, em que cabem os reparos, para que quando se imprimir possam os Leitores apontá-las” (p. 3). Mas a pp. 45-46 menciona: “Na pág. 115 (do original ms.)...”. Depois deste ainda há mais cinco “reparos”, o que remete razoavelmente para o número de páginas indicado.

“mutilou, riscou, e emendou o dito Elogio, deixando-o quase em termos de não se poder entender” (DA, p. 3); mais e pior: tanto expurgou a obra que a tornou irreconhecível, “deitando-a a perder, e impossibilitando a sua impressão” (EA, p. 21); para cúmulo do quê, levou o desaforo a pretender estampar no rosto do abortado *factum*, “com memória perpétua em toda a posteridade”, a licença que insultava: “pode-se imprimir a sua Obra da sorte, que vai emendada”, porque de outro modo “ofende as virtudes de Vossa Majestade” (EA, p. 35)...

Os *Clamores* nunca vieram pois a público<sup>3</sup>. Conhece-se todavia o controvertido do seu teor, porquanto Damião, pundonoroso e trilhado em sua honra e brios, agenciou logo – nem outro impulso quadrava ao seu génio opiniático – desafrontar-se impugnando especificadamente cada um dos riscos e emendas infligidos ao original. Fê-lo num *Discurso Apologético*, improvisado em três tempos, “quase sobre o arção da sela” (DA, p.4) e, porque “andando o seu Autor ainda na peregrinação, de que não ignoramos os motivos, sem mais auxílio, que o seu entendimento, e memória” (EA, p. 4). A dar crédito a Barbosa Machado – que é dá-lo por interposta pessoa a Damião, pois o bibliógrafo solicitava aos seus recenseados vivos os informes para os respectivos verbetes –, é lícito inferir que excursionaria ele raia do Guadiana acima, de Ayamonte a Badajoz<sup>4</sup>, quando lhe foram com a má nova da censura. Despachou logo a réplica para os prelos francos de Don Florencio Joseph de Blàs y Quesada, *impressor-mayor* de Sevilha, e finais do ano em curso inícios do imediato estava ela cá fora em letra de forma. Já então com outro descanso, restituído no entretanto ao solar fareense, curou de levar mais longe o desforço redigindo, pelo molde do precedente, segundo *Entretenimento*, complementarmente *apologético* do *Discurso*; convocou de novo os colaços Felizardo e Ausónio, e, para que nem tudo fosse igual, com o que o consubstanciado dueto se volveu consubstancialíssima trindade, fez intervir enquanto colocutor, que não apenas relator, aquele Willebrordio Arnulpho sob que embuçara a autoria do *Entretenimento Político*; não sem que, decalque deste, para que aquela também não sofresse dúvidas, no cólofon deixasse de enfileirar muito hirtas as capitulares inteirinhas do seu vero nome de pia. Contudo, ou porque desenganado, e é o mais certo, de obter licenciamento ou porque reponderasse, o manuscrito manuscrito ficou<sup>5</sup>.

Com efeito, *in fine*, Felizardo anuncia a renúncia: “Da bondade do nosso Autor confio toda a dissimulação; porque com a sua Apologia [= DA] se dá por satisfeito da injúria, com que sem razão o ultrajou o Gama” (EA, p. 181). E Willebrordio, com todo o peso de seu nome, corrobora: “Bem compreendo, que a sua moderação, e magnanimidade se desagrarará das imposturas do Gama com o desprezo; havendo ele rogado aos seus amigos não quisessem tomar o trabalho de responder ao seu Crítico, o que ele fizera na Apologia só para se ver a insubsistência das notas do Gama, suposto não dar este razão dos seus reparos na Censura” (EA, p. 182).

<sup>3</sup> Diogo Barbosa Machado diz que se chegaram a imprimir 16 páginas (*Biblioteca Lusitana*, vol. 4, p. 93). Seguramente o autor mandou suspender a continuação quando veio ao conhecimento da “censura” obrigatoriamente inserida na obra.

<sup>4</sup> Entre as obras manuscritas de Faria e Castro aponta Barbosa Machado a seguinte: *Relacion Geografico-Historica de algunos terrenos de la Frontera de Portugal, y España, desde Ayamonte hasta Badajós, con la noticia de algunas irrupciones, que en ellos han hecho las partidas destacadas de los exercitos, de una, y otra Corona*. Depois adita: “Todas estas obras escritas na língua Castelhana escreveu o Autor assistindo em Ayamonte, por satisfazer às súplicas de D. Antonio Gaver, Brigadeiro, e Comandante em chefe dos Engenheiros, que a Católica Majestade de D. Fernando VI, tinha mandado para formar um Plano Geográfico histórico das nossas Fronteiras” (*loc. cit.*, p. 94).

<sup>5</sup> Barbosa Machado não refere este manuscrito, sinal de que o autor não o incluiu na bibliografia que lhe comunicou para a *Biblioteca Lusitana*. O manuscrito do *Entretenimento apologético* consta da biblioteca “Algarviana” de Mário Lyster Franco, hoje propriedade da Região de Turismo do Algarve.

Moderação, magnanimidade, desdém... Estão verdes, não prestam! O Gama, já se palpita, era o infando revedor. No *Discurso*, que na verdade é moderado – fala bem Ausónio no *Entretenimento* distinguindo entre o comedido daquele e o acidulado deste: “Respondamos a tudo com mais vagar, do que teve o Autor, quando em três dias compôs a Apologia, e com o azedo estilo, de que não usou a sua moderação, e que a matéria pede” (EA, p. 126) –, no *Discurso* a refutação, embora intimativa, deflui congruamente mesurada, sem arremetidas *ad hominem*. Damião pouco menos que ignorava nesse imprevisito quem o aristarco fosse: “Quem me dera adivinhar, que paixão tem contra mim o Senhor Filipe José da Gama, a que só por fama conheço” (DA, pp. 28-29). E o mais que ventila é essa insinuação de que qualquer móbil pessoal lhe influenciasse a pena. Ao invés no *Entretenimento*, apurado por inculcas várias o coturno do contendor, o achincalhe sobe de tom até chamá-lo de tolo quadrupedante para cima: é o Gama uma “criatura quadrúpede” (p. 14), um “burro carregado de letras” (p. 120), um “pedaço de asno, atrevido, temerário, vil caluniador, e impostor infame...” (p. 131)<sup>6</sup>.

Quando lhe aplicava estes gentis epítetos, tinha defronte um livro de estrondo. Alvitra Felizardo: “Este Filipe José da Gama sem dúvida é aquele certo *homo quidam*, de que fala o Barbadinho no seu *Verdadeiro método de estudar*, e pondo-lhe às costas tanto peso, nem sequer para o seu alívio soube dar um rincho”, confirmando de seguida que “vi o seu nome no Barbadinho” (EA, p. 5) – e o achado caiu a Damião que nem sopinha no mel! Lá estava efectivamente em Verney a menção, na Carta Sexta que versa sobre retórica e a propósito do género panegírico: “Vi uma Écloga, escrita por um certo Filipe José da Gama, no nascimento de um neto de João Álvares da Costa, cujas aprovações eram maiores que a obra”<sup>7</sup>. Mas mais à frente é que são elas, quando o tal “Barbadinho” (Damião nunca lhe descobre a identidade) se espraia acerca de uma *Oração fúnebre na morte do Ilustríssimo Senhor D. Manuel Caetano de Sousa*, que Gama publicara em 1736<sup>8</sup>, e a criva de setas ervadas – “... a cada passo mete fábulas sem pés nem cabeça... é uma parvoíce manifesta... a isto chama-se satirizar, e não elogiar... bem mostra este Panegirista que não sabe, que coisa é erudição... há coisa mais estúpida?... quem entenderá tal homem?... etc. etc.”<sup>9</sup> – entremeadas de bombardas chorudas que fariam Damião estalar de gozo: “Que um homem faça uma oração mui mal; que se explique infelizmente; que introduza na oração quantas coisas leu; que ignore o estilo de elogiar e amplificar os argumentos; que seja lânguido e sem força na composição; que não saiba manejar a sua língua; que ignore a colocação das palavras e harmonias dos períodos – como faz este Panegirista –, não seria grande coisa. O que não posso sofrer é que tenha presunção desmedida, e que diga mal dos outros e daquilo que não entende”<sup>10</sup>. Daí que Willebrordio, atalhando a cotejar os escritos de Damião – dos quais “só a *Aula da Nobreza* quase se pode dizer, que compreende a Enciclopédia” (EA, p. 46) – e os de Gama, abra estes pelas sobreditas écloga e oração, “de que tudo damos vista ao Autor do *Verdadeiro método de estudar*, que com elas se desenfada

<sup>6</sup> Também lhe desfere os seus doestos faceciosos: “Lindo Crítico! E não tem vergonha um destes em falar de semelhante Autor, que pode ensinar dormindo a sua acordada esperteza? Quem nos dera ambos engalfinhados cara a cara para ver dar o Gama mais batecus, que os rapazes no jogo das cavaleirotas” (EA, p. 99).

<sup>7</sup> *Verdadeiro método de estudar*, ed. Sá da Costa, vol. II, p. 110.

<sup>8</sup> Cf. Diogo Barbosa Machado, *Biblioteca Lusitana*, vol. 2, p. 70. Gama fora protegido do teatino, como assinala Damião: “... o Reverendíssimo Padre Dom Manuel Caetano de Sousa, que por caridade o favorecia...” (EA, p. 7). Após a morte deste abrigou-se debaixo da asa benemérita e prestigiada de D. Francisco Xavier de Meneses: “Perdoe Deus ao Conde da Ericeira, que com a sua autoridade fez dar nome a este tronco ambulante para o elegerem Académico, e constituírem-no pelo engano do título Revisor de Papéis doutos!” (EA, p. 20).

<sup>9</sup> *Verdadeiro método de estudar*, ed. e vol. cit., pp. 124-132.

<sup>10</sup> *Ibidem*, pp. 129-130.

lindamente...” (EA, p. 47)<sup>11</sup>. O remanescente, meia dúzia de niquices desenxabidas, nem merecia a tinta dum comentário; “fica evidente”, sentença, que pela quantidade e qualidade das respectivas produções o Gama “é muito inferior ao nosso Autor” (EA, p. 47).

Narcisava-se, sem que aqui na relatividade se lhe possa tirar a razão. Nem os motivos de agravo. O censor exorbitou em toda a marca. Arvorado filólogo, sobre cortar frases que o susceptibilizaram por mal soantes, entregou-se cavilosamente à corrigenda amiudada dos seus modos de dizer. Volta, não volta, quase linha sim linha não, recaía a impertinente emenda. Estava *panegerizar*, ele punha *louvar* (DA, p. 6); estava *me declarei*, ele rectificava para *declarando-me eu* (p. 32); estava *agouro*, ele trocava por *anúncio* (p. 37); estava *antenatos*, ele cambiava para *antecessores* (p. 45) – e assim, mondanando bastamente “outras muitas palavras soltas, a que chama supérfluas, e impróprias” (p. 51). Damião riposta ponto por ponto. No segundo citado – *me declarei* contra *declarando-me eu* – indigna-se: “Além de que, por me não cansar em futilidades, S. Maj. não nomeou ao Senhor Filipe José da Gama para meu Mestre de Gramática; mas para ver se o meu Elogio era oposto ao seu Real serviço: gerundiar eu, ou não gerundiar nada tem com as leis do Reino” (p. 33)<sup>12</sup>.

Realmente. Por isso o comissário do Desembargo do Paço “excedeu as ordens de S. Majestade; porque ela só manda aos seus Revisores, que impidam em toda a sorte de escritos públicos, quanto neles houver contrário às Leis, e Pragmáticas do Reino, ou opostas ao Real serviço, e nada disto se encontra nas riscas, e emendas do Censor” (DA, p. 4). A censura joanina era tripartida, as competências distribuídas por outras tantas instâncias especializadas em razão da matéria. Ausónio, no *Entretenimento*, esclarece, diploma na mão: “Eu aqui tenho a cópia do despacho, que é tão vulgar como os mais, por que Sua Majestade ordena sejam revistos todos os livros, papéis, e escritos, que seus

---

<sup>11</sup> Em boa verdade, a crítica de Verney à écloga incide mais sobre a “aprovação” do Conde da Ericeira. “E quantos parentes, quero dizer apaixonados, não vemos deste fidalgo!”, conclui o Barbadinho (vol. cit., p. 124). A Damião, que era um desses confessos “apaixonados”, não lhe convinha discordar, mas sempre põe a sua ressalva: “Ainda o excesso do Conde sobrepassou na aprovação, que deu à Écloga, que o mesmo Gama compôs na morte de um neto de João Álvares da Costa, e é muito maior, que o caderninho da Obra. Às impropriedades, que nela vi, faz o Barbadinho a mais severa crítica; diz que há nela coisas indignas, no que eu também convenho, e em todos os escritos do Conde lhe descose bem o carácter. Porém quando ele faltava às Leis do bom Orador, e Retórico, é sem dúvida, que o obrigava a sua muita bondade. Por isso nem o Barbadinho, nem outra alguma pessoa nega, ou pode negar a este Fidalgo um profundo saber” (EA, p. 43).

<sup>12</sup> A respeito de outra das emendas referidas exemplificativamente – *antenatus* vs. *antecessores* –, retruca o censurado: “E que se lhe dá ao meu Censor, que eu seja freguês da *culta Latiniparla* de Quevedo? Esta palavra é fazenda de contrabando no Reino, e o Censor por acaso é guarda da passagem do Tejo? *Antecessor* e *Antenatos* tudo é *Latiniparla*: um nome significa antecessor, outro nascido antes”; e, em aparente consonância com o preconizado por Verney, pronuncia-se pela adopção de estrangeirismos: “Oxalá, Senhor meu, que os belíssimos, e expressivos termos das línguas estrangeiras, a que vossa mercê chamará *vozes novas*, fossem admitidos na nossa, e ajustados à sua pronúncia, que ela seria muito mais elegante, e escusaríamos multiplicar vozes para explicar um conceito” (DA, p. 45). Certo é, contudo, que o Barbadinho, depois de se manifestar a favor de “adoptar algumas palavras estrangeiras, para explicar melhor o que queremos” (*Verdadeiro método de estudar*, ed. cit., vol. I, p. 96), desaprovava por pedanteria o enchimento da *latiniparla*: “Não digo que se devam adoptar cem mil termos latinos que no Português são inúteis; antes condeno isto muito em bastantes Portugueses, que enchem os seus escritos de mil palavras latinas sem tom nem som, somente para parecerem eruditos. Este é aquele vício dos pedantes ignorantes...” (*ibidem*, pp. 99-100). Aqui o remoque viria a talhe para Damião... O opúsculo de Quevedo, *La culta latiniparla con la aguja de navegar cultos*, publicado em 1631, era uma paródia ao estilo gongórico. Também no *Entretenimento* existe uma alusão à mesma emenda: “*Antenatos*. Emendou: *Antecessores*. É mui zeloso o Gama, de que o Autor tenha na língua mais pureza, do que ele vergonha na sua. Bom guarda para as rendas Reais; porque havia evitar a introdução dos contrabandos. Porém *antenatos* é tabaco de Castela?” (p. 123).

autores queiram fazer públicos. À vista disto, discorro assim. O que o Rei manda rever nos escritos é, se neles há coisa contrária ao Real serviço, ou oposto às Leis do Reino; porque ainda o que toca à Fé, e bons costumes pertence ao Santo Ofício, e Ordinário” (p. 28)<sup>13</sup>.

## A divinização da realeza

De acordo, mas seria conforme às leis fundamentais – à “constituição” material do Reino – condecorar o rei com divisas tais que *divindade* e *sagrada pessoa*? O censor régio suprimiu implacavelmente todos os atributos de divinização que os *Clamores* prodigalizavam à realeza; o censurado sustenta-os com acendrado furor. A alteração não era mais nem apenas gramatical, linguística, literária; era doutrinária. Aqui o negócio bulia mais fino – e desde logo porque tresandava a novidade. O mesmo Damião que no *Entretenimento Político* e na *Aula* increpava acerbamente as *novidades* – “e não são isto novidades em Portugal nunca vistas, nem ouvidas?” (EP, p. 20), “a introdução das novidades é uma das capitais pestes das Repúblicas” e “as leis fundamentais, sobre as quais se instituíram os Reinos, não admitem novidade” (Aula, V, pp. 295 e 296) – importava-as agora, e inusitadas elas eram!

Importar é o termo exacto. A tradição portuguesa carregava ainda a ganga medieval que prefigurava o monarca de *primus inter pares*, é certo que destacado por Deus – que é sempre quem todo-lo-manda, resta saber por que condutos, directos ou indirectos – para o bem comum, mas no exercício de um poder secular que era coisa profana, como tal subalterno à potestade eclesiástica, e ademais internamente restringido pela comparticipação dos estratos sociais hegemónicos através mormente das Cortes<sup>14</sup>. Postas de remissa, a par do Conselho de Estado, durante o absolutismo que D. João V fora estabelecendo *de facto*, a sua latência, enquanto organismos de consulta e até de decisão – recorde-se que Faria e Castro ainda no IV tomo da *Aula* discorre que “o nosso governo civil” se compõe “especialmente” delas (p. 102)<sup>15</sup> –, permanecia como expressão do consenso popular que conformava uma soberania monárquica assente em bases mais terrenais que sobrenaturais. Uma soberania, pelo conseguinte, repartida e não única, compartilhada e não exclusiva, defectiva e não perfeita, mista e não pura; humana e não divina, em suma. Divina era a Igreja, e só ela, cuja *authoritate apostolica*, encabeçada no papado, como juiz universal entre os príncipes católicos que lhe deviam santa obediência, indirectamente tutelava e sindicava as temporalidades da realeza.

---

<sup>13</sup> À repartição de competências sucedeu, com a Real Mesa Censória, a concentração e consequente secularização da censura literária. Assim o adverte Damião no tomo manuscrito e inédito da *História Geral de Portugal*: Por “Lei de cinco de Agosto de 1768, se reuniram a uma só Junta privativa, e composta de Censores Régios as três Repartições do Santo Ofício, Ordinário, e Desembargo do Paço, que eram as que concediam, ou negavam as licenças para as impressões conforme aos pareceres dos Censores externos, que elas nomeavam para Revisores dos livros, e papéis, que se haviam publicar” (BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, pp. 78-79).

<sup>14</sup> Cf. José Sebastião da Silva Dias, *Seiscentismo e renovação em Portugal no século XVIII. Estudo de um processo inquisitorial*, pp. 36-37.

<sup>15</sup> Cf. Pedro Cardim, *Cortes e cultura política no Portugal do Antigo Regime*, pp. 173 e segs. Escreve o autor que Faria e Castro, no I tomo da *Aula*, de 1749, “não alude às cortes, nem sequer na parte da obra respeitante aos tributos e às condições do seu lançamento” (p. 175). Mas se tivesse visto o IV tomo, que é de 1751 (embora a primeira licença seja ainda de 1747 e a última de 1750), leria: “Cortes, é uma Assembleia, ou Ajuntamento dos três Estados do Reino, que são, o Eclesiástico, a Nobreza, e o Povo, aos quais chama El Rei por cartas convocatórias para tratar das dependências mais delicadas, assim como a sucessão da Coroa, a imposição de novos tributos, e outras semelhantes” (p. 102).

Este corolário da *potestas indirecta ecclesiae in temporalibus*, extraído, entre os mais, por operosos lucubreadores da escolástica católica tais os jesuítas Bellarmino e Suárez<sup>16</sup>, mereceu acolhimento numa significativa corrente do pensamento político ibérico seiscentista<sup>17</sup> que se prolongou, embora cada vez mais sobrepujada pela maré regalista que remontava, durante a primeira metade do século seguinte. Faria e Castro, para a fábrica da sua, a um tempo, cediça e imatura *Aula*, foi beber dessas águas estagnadas e já estragadas. A abrir o III tomo, todo ele dedicado à “História Eclesiástica”, inclui um “Proémio” à mesma, que se lhe afigura “muito necessário (...), para darmos notícia do poder, forças, riquezas, e jurisdição dos Pontífices Romanos” (p. I). E o que acerca do primeiro e último predicados – poder e jurisdição – explana situa-se nos parâmetros do mais rematado curialismo ultramontano, quando não sonda até os abismos do teocratismo.

“O poder dos Papas”, começa por enunciar, “é de duas maneiras, um que consiste no senhorio temporal, e outro no espiritual” (p. I). Aquele exerce-o o pontífice sobre os “Estados da Igreja” e é um domínio útil e imediato que se estende “a muitos Reinos, que os seus Príncipes fizeram tributários à Sé Apostólica” (p. VI); entre estes reinos feudatários da Santa Sé conta-se “o de Portugal [sujeito] por D. Afonso III a Lúcio II” (p. VI). A estrutura monárquico-absolutista da Igreja integra, além disso, a “suprema jurisdição do Pontífice sobre todo o Clero da Cristandade, Ordens Militares, e Regulares, e disposição dos benefícios, com muitos, e fáceis meios para fazer grandes mercês, e tirar grossas quantias” (p. VI).

Um imane potentado, portanto. Porém: “Porém toda esta grandeza temporal deixa de ser, comparada com a imensa jurisdição espiritual, a que não servem de limites aqueles, que o costumam ser dos outros Imperadores” (p. VII).

Esses limites decorrem da origem do poder secular. Depreende-se, da formulação usada, que ele resultou de um pacto entre os imperantes e os respectivos povos, conferindo àqueles uma soberania válida apenas adentro das fronteiras territoriais dos Estados e que se foi transmitindo por devolução sucessória: “A autoridade herdada, que hoje têm os Príncipes nos seus Reinos, foi primeiro comunicada pelos Povos, e cerrada nos âmbitos das Monarquias” (p. VII). Em contrapartida, outro *porém*: “Porém o domínio espiritual dos Papas, entregue a S. Pedro, quando lhe foi mandado apascentar as ovelhas de Cristo, é dado por Deus imediatamente, com jurisdição sobre todos os indivíduos da espécie humana, que habitam a redondeza da terra” (p. VII). Poder papal de imediata procedência divina, e poder universal sobre a ecúmena; ao invés do poder real, este mediatizado pelos povos e circunscrito *intra domesticos limites*. Poder, por isso, supremo e inapelável: “O Papa não tem superior; porque a primeira Cadeira não pode ser julgada na terra; e nas coisas concernentes à Fé, e bons costumes, não há para onde se apelem as suas determinações”

---

<sup>16</sup> Roberto Bellarmino (1542-1621) desenvolveu no *De potestate summi pontificis in rebus temporalibus*, Roma, 1610, a teoria do poder indirecto da Igreja no temporal. Também a escola espanhola, vanguarda da *Ecclesia militans* da Contra-Reforma, justificou a supremacia do poder espiritual sobre o poder temporal. Lugar de destaque para o escrito polémico dirigido, a encomenda do papa, por Francisco Suárez (1548-1617) contra Jaime I de Inglaterra, no qual atribuía ao pontífice o direito-dever de destronar os reis hereges ou cismáticos e afirmava que nenhum príncipe recebe imediatamente de Deus a autoridade: *Defensio fidei catholicae et apostolicae adversus Anglicanae sectae errores*, Coimbra, 1613. Sobre ambos, cf. Antonio Truyol y Serra, *Historia de la Filosofía del derecho y del Estado. 2. Del Renacimiento a Kant*, pp. 134-135 e 137-142, respectivamente. Cf. ainda Iván C. Ibán e Luis Prieto Sanchís, *Lecciones de derecho eclesiástico*, pp. 46-50.

<sup>17</sup> Sobre a influência destes autores em Portugal, cf. Pedro Calafate, *História do pensamento filosófico português*, vol. III, pp. 45-54.; Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, vol. I, pp. 165-233. Para Espanha, cf., por todos, José Luis Abellán, *Historia crítica del pensamiento español*, t. II, pp. 606-634, e t. III, pp. 60-72.

(p. VII). E supremacia que, sendo espiritual, acarreta uma obrigatória intervenção temporal quando se imponha “dar providência aos danos, e perigos” (p. VIII) que ameaçarem a Igreja. Tal o fundamento da *potestas indirecta in temporalibus*. Assim se explica o autor:

“Duas sortes de inimigos combatem a Igreja, uns domésticos, outros estranhos. Contra os primeiros, que são os Heresiarcas, e Cismáticos, acode o Pontífice com os Concílios Gerais, ou Sínodos Provinciais, segundo a gravidade dos casos, e com estas armas triunfou sempre a Igreja; mas se em algumas ocasiões não bastavam, então davam os Papas licença aos Príncipes, para que com as de ferro, e fogo humilhassem os apóstatas, como sucedeu aos Albigenses, e outros hereges” (p. VIII); a esta responsabilidade de jugular as heresias, cometida aos pontífices e só subordinadamente aos príncipes, segue-se, em relação a estes, a afirmação mais rotunda: “Contra os segundos, que são os Príncipes, que ou por malícia destroem o bem público, e escandalizam a Igreja, ou por omissão deixam perder, e desprezar a Religião nos seus Estados, se valem os Papas de outra maior força; porque, usando do poder que têm sobre todos os Imperadores, e Reis do Mundo, fulminam contra eles excomunhões, e interditos, como veremos; e se estes não produzem efeito, os declaram por incapazes dos Estados, absolvem os vassallos dos vínculos de fidelidade, e transferem a outros o direito dos seus Domínios” (pp. VIII-IX).

Não podia ser mais claro: na medida – medida, subentende-se, cujos pressupostos e circunstâncias de aplicação se determinam casuisticamente – em que esteja implicado ou comprometido o bem espiritual dos súbditos, encomendado à Igreja, o papa exerce a sua autoridade sobre todos os soberanos temporais; pode excomungá-los, interditá-los, apeá-los do trono; pode, até – também se subentende, e não será abusiva a interpretação extensiva –, conceder aos povos o direito de resistência aos seus governantes declarados ilegítimos, o que abre portas ao monarquismo acalentado por certos jesuítas cujo expoente era Mariana<sup>18</sup>. Conclusão:

“Donde vimos a coligir a suprema autoridade dos Vigários de Cristo, figurados nos Sumos Sacerdotes da Lei antiga, que pelas referidas causas davam, e tiravam Impérios, como sabe quem tem alguma aplicação à História Sagrada; e que o poder Eclesiástico nos corpos das Repúblicas faz o ofício da alma; porque os vivifica, e conforma com os racionais ditames, e verdadeiros sentimentos da universal Igreja; de sorte, que encontrando-se a Lei Pontifícia com a Imperial, há-de esta ficar abrogada, pelas razões de que a sua observância seria prejudicial aos costumes” (p. IX).

Esta a doutrina de ressaibo ainda medieval, quase teocratismo retinto, estampada no tomo III da *Aula* e no mesmo ano (a última licença é de Janeiro de 1750, embora todas as outras sejam de 1747) em que o mesmo autor, contradizendo-a, expeitorava os seus inauditos *Clamores de Portugal na morte do muito alto, e muito poderoso Rei D. João V*.

E é caso para quem vem de compulsar o que até aí escrevera, tudo afinado em clave hierocrática, jesuitismo chapado, se interrogar sobre que toque de graça bafejou Damião tão subitânea e fundamente que lhe revirou o ideário. A conversão fulminante operou em terra espanhola, contudo a luz que o deslumbrou irradiava dalém dos Pirenéus. Pois, que proclamavam os *Clamores*?

---

<sup>18</sup> O espanhol Juan de Mariana (1536-1624) foi considerado o mais importante monarcómaco nas fileiras católicas. Defendeu o tiranicídio no seu *De rege et regis institutione libri tres*, Toledo, 1598. Cf. Antonio Truyol y Serra, *op. cit.* na nota precedente, pp. 135-136, e, na *Historia de la Cultura Española Ramón Menéndez Pidal – El Siglo del Quijote (1580-1680)*, vol. I, o cap. “Pensamiento teológico y formas de religiosidad”, por Melquíades Andrés Martín, *maxime* pp. 120-122.

## O absolutismo providencialista francês

Em duas palavras, que Deus investiu os soberanos, e só eles, de todo o poder; em três, que não tendo outra fonte ou origem senão Deus, seu único e directo autor e instituidor, o poder régio é constituído à imagem e semelhança do poder divino e só abaixo deste se encontra e só dele depende; para tudo dizer numa: o absolutismo jusdivinista do figurino francês<sup>19</sup>. Que emblematicamente se vaza nesta alegoria: “Não há dúvida, que os Reis são Semideuses na terra, Vicegerentes do supremo Onnipotente, e por isso lhes torna a competir o nome de Divindades” (DA, p. 11).

Ainda nem se começava a desdobrar a estrada acidentada que havia de conduzir ao pombalismo, e eis Damião assumido apóstolo da cartilha que só lá muito para diante, anos sessenta fora, seria oficialmente adoptada e oficialmente predicada<sup>20</sup>. Aliás, na hora de emitir os *Clamores* não cabia sequer falar no advento desse Sebastião José em que encarnaria o novo credo e a nova lei. Fora-lhe atribuída – “com geral surpresa da corte”, assinala um historiador abalizado<sup>21</sup> – em 2 de Agosto uma secretaria, que veio a ser a dos estrangeiros e da guerra, mas Damião, além de ignorar quem a personagem fosse e não possuindo artes divinatorias conquanto farejasse – e sobretudo desejasse, pois que era um prófugo – revolução nos tempos, cuidava então, fundado no que “lhe escreveram pessoas dignas de todo o crédito, que S. Majestade tomara a resolução de nomear ao Sereníssimo Senhor Infante Dom António para presidente do Governo” (EA, p. 136)<sup>22</sup>.

Por isso, antecipara: “E que fortuna será a tua, Pátria amada, se um governo de Varões sapientíssimos tiver um alto, e supremo Júpiter Presidente, que participando grande parte da autoridade do superior Apolo, desempenhe o nome em fazer milagres por deparar as nossas coisas perdidas” (DA, p. 48). O censor, evidentemente, fez cara feia – perdidas, as nossas coisas!? – e cortou. Os corrilhos da corte badalariam, mas o irmão de D. João V não ascendeu ao cargo<sup>23</sup>. Presidente nominal continuava sendo aquele Pedro da Mota e Silva, “maníaco, indolente e valetudinário, que, na indisciplina do reinado precedente, só dava audiências passada a meia-noite, e consagrava ao sono as horas do dia” – no dizer, ainda, do citado historiador, que junta: “Além disso, havia muitos anos, não saía de casa”<sup>24</sup>. Era bem verdade, e Damião louva a “prudência” do nóvel monarca, que “lhe inspirou mandar aos Secretários de Estado, que nas Secretarias, e não em suas Casas, é que haviam despachar, para que assim mais facilmente deferissem às partes” (EA, p.137). O suspicaz censor cortou também, encanizado contra qualquer inciso que sugerisse desaprovação das rotinas pastosas do reinado

---

<sup>19</sup> Cf. Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), IV vol., pp. 124-124 da edição “académica”.

<sup>20</sup> Cf. José Sebastião da Silva Dias, “Pombalismo e teoria política”, *maxime* pp. 1-12.

<sup>21</sup> Cf. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época*, p. 80.

<sup>22</sup> “Fundado em notícias, que naquele tempo se me deram da Corte por infalivelmente certas”, diz no *Discurso Apologético*, p. 48. E ainda no *Entretenimento Apologético*, p. 137: fundado “em notícias comunicadas por pessoas de boa inteligência na Corte, em que não há no Autor nem ainda o defeito de crer de leve; porque mediu para a credulidade o carácter dos sujeitos, que lhas deram”.

<sup>23</sup> O infante D. António, filho de D. Pedro II, viveu entre 1694 e 1757. Outro D. António era o *menino de Palhavã* nascido em 1714 e reconhecido em 1742. Mas a circunstância de tal reconhecimento só ter sido tornado público por decreto de 24 de Abril de 1752, e o tratamento que Damião dá ao putativo indigitado – “Sereníssimo Senhor Infante Dom António” – neste escrito de 1751, fazem optar pelo irmão e não pelo bastardo de D. João V.

<sup>24</sup> Lúcio de Azevedo, *op. e loc. cit.*

anterior. Com maioria de razão expurgou metodicamente aqueles outros incisos que lhe pareceram ditados pela doutrina do direito divino dos reis.

Quais eles eram, o *Discurso* detalha e comenta e o *Entretenimento* amplifica<sup>25</sup>. Fundamentalmente estes, os mais salientes: os reis “reinam à maneira de Deus simplicíssimo Reis completos” (DA, p. 14; EA, p. 80); o monarca é “sublime Potentado” (DA, p. 13; EA, p. 78); o monarca é “sagrada Pessoa” (DA, p. 36; EA, p. 100). Meros assomos, não mais que a incisão fugaz de uma ideia destituída de volume e travação para se encorpar de teoria; esta esboça-se, sim, nas duas apologias com que Faria e Castro reivindicou aqueles enunciados. Como apologias que são, traduzem o entusiasmo absolutista e providencialista que arrebatou o neófito; e a entonação polémica retira-lhes carácter de exposição ordenada e coerente de princípios. Há que intentar conferir-lhes uma sistematização extrínseca.

O autor escrevera, e o censor riscara, que os príncipes “reinam à maneira de Deus simplicíssimo Reis completos”. Melindrosa cláusula, alentada matéria! “Nela”, reconhece Damião, “se envolvem os mais altos pontos da Teologia, e as mais delicadas finezas da Física, e Metafísica” (DA, p. 14). Para a demonstrar, desdobra-a em duas proposições categóricas: “É de Fé Divina, que Deus é simplíssimo: só à sua imitação podem reinar os Príncipes Reis completos” (DA, p. 14). A primeira proposição é axiomática; não professá-la equivaleria a negar – e “quem o negar é herege” (DA, p. 15) – a quintessência da divindade. A última, conclusiva, encerra a cadeia dedutiva do entimema na qual se subentende uma segunda premissa, a saber: os príncipes são semelhantes a Deus no ofício de reinar. *Ergo*, devem reinar “Reis completos à imitação de Deus, sem a qual não podem ser completos, nem chamar-se Reis” (DA, p. 14).

O símile da realeza é Deus, rei dos reis. Deste símile arranca Damião, qual argonauta audaz, a todo o pano da dialéctica desfraldada, para equiparar as realezas, a divina e as demais. Da soberana independência de Deus decorrem, além de “outros perfeitíssimos predicados” (DA, p. 15) – unicidade, onnipotência, sabedoria... –, ser ele superlativamente simples e puro, pois que “não há nele composição de matéria, nem formação de partes” (DA, p. 14); o binómio simples e puro opõe-se a composto e misto; simples e pura é assim a potestade celeste, simples e puras, e não compostas e mistas, têm de ser as monarquias mundanas; perfeitas; inteiras; completas; enfim, para coroa da tautologia: absolutas. Absolutissimamente absolutíssimas, tal como Deus é “simplicissimamente simplíssimo” (DA, p. 15). Se alguma lógica aqui claudica, a fé supre a empuxões as entorses do raciocínio:

“Destas altíssimas doutrinas vou eu a eduzir como ponto de Fé, que os Príncipes só à maneira de Deus simplíssimo podem reinar no mundo Reis completos: advertindo, que estas vozes *Reis completos*, querem dizer Reis inteiros, que têm todas as partes requisitas para ser perfeitos Reis” (DA, p. 16). E a “edução” estriba em que sendo Deus o arquétipo das suas criaturas, as quais para perfeitas se lhe hão-de parecer quase como cópias, “este preceito universal com muita particularidade se deve aplicar àqueles homens, que estão mais chegados a Deus, e são mais seus semelhantes não só na imagem, mas no ofício” (DA, p. 16). Ora, “ninguém pode duvidar, que estes são os Reis, seus Vicegerentes na terra, e Legados do seu poder no mundo” (DA, p. 16). E no mundo, cujo governo temporal têm, no mundo “em que são soberanos, e independentes, também imitam a Deus; porque Deus, único Senhor soberano, e independente, e por

---

<sup>25</sup> Assim o declara Felizardo no *Entretenimento*: “Com a Apologia do nosso Autor à vista, vamos seguindo a mesma ordem da sua progressão, tocando as razões, com que nela se defende das atrevidas imposturas desse Gama, e acrescentando a elas outras de novo, apoiadas nos Autores, que a ele lhe faltaram, quando compôs peregrinando a dita Apologia, com o que ficará a matéria melhor dilucidada, e conhecida de petulante a afectada ignorância do Crítico chamado Gama” (p. 49).

essa razão chamado o Rei dos Reis, lhes comunica a eles todo o poder, e o poder dos Reis de Deus emana” (DA, pp. 16-17).

Nem *per populum* nem *per papam*; directamente, imediatamente – *a Deo*. Neste vértice assenta – de cima para baixo – a especiosa construtura de Damião. Subtilizando ainda mais, agrega:

“Devem os Reis para ser completos à maneira de Deus simplíssimo constituir-se uns como Entes todos substância, independentes à imitação de Deus, e quase assim como este Senhor para fazer tudo de si só depende, eles para obrarem o que devem, hão-de depender com muita especialidade da luz da sua ciência; porque quanto mais sábio é o Rei, se de todo se não faz independente, constitui muito menor a sua dependência; e isto à imitação de Deus, que por ser suma sabedoria não depende” (DA, p. 17).

Rei absoluto (é o que etimologicamente *independente* significa), rei iluminado... É o prospecto do absolutismo esclarecido? Tem laivos. Mas saturado de um providencialismo – contra “os Ateístas, e Hereges modernos, que negam o cuidado da Providência Divina no governo das obras exteriores” (DA, p. 26) – que de todo em todo proscreve os critérios laicos da razão natural e se verte em profissões tão aparatosas como esta em que anaforicamente declama: “Ensina-me a Fé, que quem conserva imperturbável a harmonia do Empíreo, é Deus: que quem governa o portentoso, e encontrado giro das Esferas, sem que umas a outras embarquem o próprio movimento, é Deus: que quem impede no Sol a extinção do calor panspermático, e mantém sem sensível diminuição o influxo dos astros, é Deus: que quem dispõe as fortunas, e desgraças dos homens, a propagação, e diminuição dos viventes todos, é Deus; e que quem alimenta os peixes no mar, e as aves no ar, os metais nas minas, e tudo o mais que tem ser, é Deus, e só Deus o pode ser; porque como tudo pode, tudo governa. Para última prova deste discurso ofereço o Evangelho de dia S. Caetano, que vem no Missal a 7 de Agosto, o que advirto, porque não trouxe a Bíblia na mala para citar o capítulo” (DA, pp. 27-28).

Segundo esta ordem de ideias, a argumentação expendida para fundamentar a divinização da realeza apela muito mais à Fé do que à Razão; acima, pairando inefável e inescrutável, prevalece o milagre providencial da consagração mística dos reis, mistério que desafia a análise ou defesa racional e para o qual não há mister prova nem discurso – exceptuando o próprio *logos* divino, revelado nas Escrituras. Nesta conformidade, toda a dialéctica em que Damião se desentranha não tem outro suporte intelectual que uma metafísica exclusivamente voluntarista. O modelo acha-se, se não *in fonte*, através de vulgarizações e impregnações, na visão do monarca exposta por Bossuet na *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture sainte*, esse manual do monarca absoluto, de direito divino, nos termos do qual a designação de um príncipe que proteja a comunidade dimana de um acto decisório da providência, logo da vontade de Deus – insondável, como se sabe –, cujo arbítrio unge a real pessoa, sacralizando-a, e pela unção a constitui seu mandatário, seu vigário, seu nuncio entre os homens<sup>26</sup>.

---

<sup>26</sup> Sobre o bispo de Meaux, Jacques-Benigne Bossuet (1627-1704), e a sua póstuma *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte*, Paris, 1709, cf. *Politique de Bossuet (textes choisis et présentés par Jacques Truchet)*, Paris, Armand Colin, 1966, e *Politique tirée des propres paroles de l'Écriture Sainte (édition critique avec introduction et notes par Jacques Le Brun)*, Paris, Droz, 1967. Uma excelente síntese in Jean-Jacques Chevalier, *Les grandes oeuvres politiques. De Machiavel a nos jours*, pp. 70-84. O texto fundamental em que se expressa a doutrina da origem divina do poder e consequentemente o seu carácter sagrado vem no livro III, art. II, da *Politique*. Aí Bossuet enuncia e demonstra duas *propositions*: 1.ª “Dieu établit les rois comme ses ministres, et règne par eux sur les peuples”; 2.ª “La personne des rois est sacrée”. E na demonstração afirma nomeadamente: “Les princes agissent donc comme ministres de Dieu, et ses lieutenants sur le terre. C’est par eux qu’il exerce son empire (...). Il paraît de tout cela que la personne des rois est sacrée, et qu’attenter sur eux c’est un sacrilège. Dieu les fait oindre par ses

Um poder assim aureolado dos resplendores da graça divina tinha necessariamente de ser *sublime Potentado* – qualificativo que Gama eliminara –, pois, explica armado de santa paciência Damião, “potentado é um Rei, não de qualquer sorte Rei; mas Rei grande, *independente*, absoluto, com *legítima posse*, e *direito* sobre o seu Estado”, denominações que “por se acomodarem genuinamente no Senhor Dom João o V, por isso lhe chamei *sublime Potentado* à semelhança de Deus, que é *Potens Deus*, e *Omnipotens*” (DA, p. 13, itálicos originais).

Tampouco o mesmo rei poderia deixar de ser *sagrada Pessoa*, insígnia a que o censor também pôs pecha. Damião enfada-se: “Não sei o que responda a esta nota, em que se envolve uma injúria transcendente a todas as Majestades. Eu tenho aos Augustíssimos Senhores Reis de Portugal por iguais no carácter aos maiores Monarcas do mundo: por isso chamei ao Senhor Dom João o V *sublime Potentado*: por isso lhe chamo agora *sagrada Pessoa*, e por mais que o meu Censor queira, não lhe chamo nomes; mas dou-lhe os nomes, que são seus” (DA, p. 36). Nomes, contudo, sem curso legal na publicística portuguesa. Admite-o implicitamente Damião quando, após desfiar, denunciando de passo a procedência estrangeira das divisas que pretendia introduzir, os vocativos das majestades nas “Nações polidas da Europa” – os alemães: *Sagrada, e Cesárea Majestade*; os franceses: *la Personne Sacrée de Sa Majesté*; os espanhóis: *Sacra, y Católica Majestad*; os italianos: *la Sacra Persona de il Re* –, justifica-se assim: “E como eu sei mais alguma coisa de Política pela lição dos estranhos, que pelo trato com os naturais, reconhecendo o meu Monarca por igual aos outros Reis, tratei-o como aqueles Vassallos cortesãos aos seus Soberanos” (DA, p. 36).

Isto no *Discurso*, porque no *Entretenimento*, “ampliando as belas doutrinas” (p. 101) daquele, demonstra que a tábua de referência se localiza em França: “A Augusta Pessoa do Senhor Dom João o V está mais obrigada aos Estrangeiros, do que a este seu Vassallo; porque tenho visto várias Cronologias dos Reis de Portugal impressas em Paris neste século, e nelas quase uniformemente dizem os seus Autores da Sagrada Pessoa do dito Senhor: *Ces sujets doivent envoyer des vœux au ciel par la Personne Sacrée de Sa Majesté*. Em Lisboa se vendem estas Cronologias, veja-as o Padre Gama se tiver a veia mais sossegada” (EA, p. 102).

Cauções avulsas e circunstanciais, sem travacção doutrinária consistente<sup>27</sup>, mas que se concluem por uma remissão em que transparece nítido o padrão do bispo de Meaux: “Porém deixando estes exemplos, passemos às Escrituras (...). Em frase da Escritura Sagrada, não só os Príncipes Fiéis, mas ainda os Reis Gentios são chamados *Sacros*, Vicegerentes de Deus no mundo, e Imagens de Cristo na terra” (EA, p. 103). Sucede que o preceptor do Delfim aparece incidentalmente invocado nesta períclope:

---

prophètes d’une onction sacrée, comme il fait oindre les pontifes et ses autels” (apud J. Truchet, *Politique de Bossuet*, pp. 79-80).

<sup>27</sup> Prossegue Faria e Castro as abonações: “Compre também a [cronologia] dos Imperadores da Alemanha, ou do *Sacro Romano Império*, impressa em Paris no ano de 1724; busque ao Imperador Carlos VI que aí há-de achar *S. M. I. n’a d’autre but que le bonheur de ses sujets; ils doivent faire incessamment des vœux pour la conservation de sa Personne Sacrée, et de celle de l’Imperatrice*, etc. Veja Moreri, como fala dos Reis últimos de França, e da maior parte dos Monarcas. Abra o I Tomo da Vida de Leopoldo, pág. 171, encontrará um Memorial da aflita Condessa de Zerin, que começa *Sacra, Cesárea, Real Majestade*. Veja neste ponto a vénia que em todos os seus Sermões tomava ao Rei de Espanha Fr. Ortencio Felix Paravicino, nas suas *Oraciones Evangelicas*, impressas em Lisboa em 1647. Leia quantos Autores de bom juízo há na República das Letras, e aprenda a tratar os Reis, como Sagrados, não a atrever-se-lhes tão sacrílego” (EA, pp. 102-103). A obra citada do P. Luís Moreri, tão conhecida que dispensava mencionar-lhe o título, pois em meados do século XVIII passava por ser o mais amplo compêndio de informação histórica, geográfica e biográfica em língua francesa (e traduzido em inglês, alemão, holandês e espanhol), era: *Grand Dictionnaire Historique ou Mélanges de l’Histoire Sacrée et Profane* (1.ª ed., 1664).

“Não vieram ao mundo só os Bossuets para instruir Príncipes...” (EA, p. 17), o que, não atestando embora que Faria e Castro lhe frequentasse a obra, reforça a convicção do influxo, em primeira ou segunda mão, nele exercido pelo corifeu do absolutismo providencialista francês<sup>28</sup>. Aliás, não só a doutrina, também a prosa do autor dos *Clamores* lhe saiu eivada de francesia, mascavada de galicismos. Bem o notou o censor quando emendou o sintagma *Montou o trono* para *Subiu ao trono*. Sem querer dar o braço a torcer, Damião louva-se nos “insignes Mestres do meu idioma Vernáculo” (DA, p. 13), que nomeadamente eram o “o Grande Vieira”<sup>29</sup>, o bispo D. Rodrigo da Cunha, João de Barros, Jacinto Freire de Andrade – todos, salvo o terceiro, seiscentistas –, os quais ensinariam que o verbo *montar* também se usa na acepção de *subir*; mas lá dá a mão à palmatória reconhecendo “que é termo para este caso tão próprio da polidíssima nação Francesa, que tendo muitos verbos sinónimos, que significam subir, quando fala da exaltação dos Reis, sempre se explica por *monter le throne*” (DA, 13-14). O decalque era por demais manifesto para passar inadvertido<sup>30</sup>.

Francesista e francófilo a raiar a francolatria. Esparsos pela *Aula* topam-se rasgos flagrantes dessa devoção por França; só no IV tomo: “Este famoso Reino, o mais belo País, o mais poderoso Estado, e a mais polida, e ilustre Monarquia da Europa...” (p. 174); “o seu governo, hoje o mais delicado e político do Mundo (...) presentemente é Monárquico, e absoluto” (p. 176); “a soberba Cidade de Paris, a mais populosa da Europa, a mais magnífica na grandeza dos edifícios, a mais sociável pela natural ternura dos seus moradores, e a mais delicada nas máximas da Política mais fina, capital enfim de um tão grande, e tão bem cultivado Reino...” (p. 177); “entre todas as Nações do

---

<sup>28</sup> No V tomo da *Aula*, pronunciando-se acerca da lição da história, mestra da política, também alude a Bossuet: “E por estas, e outras semelhantes utilidades, muitos Príncipes recomendaram a seus filhos a aplicação da História, como melhor mestra da Política, e com a qual se fizeram tão grandes Príncipes os dois Delfins de França, que educaram (*sic*) o erudito Bispo de Meaux, Monsieur Bossuet” (pp. 5-6).

<sup>29</sup> Faria e Castro confessa-se assaz tributário do P. António Vieira, o “Grande Oráculo do Púlpito”. Cf. o *Discurso Apologético*, p. 42. Neste lugar, defendendo dois períodos riscados pelo censor – *Porque no golfo das minhas riquezas pescava as moedas dos tributos de uma em uma. Fez-se César amado, porque deu como César, e não se constituiu Pompeu aborrecido por entesourar como Pompeu* –, comenta: “Com tal perspicácia critica o meu Censor, que nem as doutrinas do Grande Oráculo do Púlpito lhe escaparam por serem repetidas pela minha boca, que é uma das boas coisas, que Deus me deu. Aquela primeira oração é conceito de Vieira no Sermão de Santo António, que pregou em ocasião de Cortes; descrevendo o modo por que os Reis se hão-de regular para impor os tributos. Eu cito este Sermão sobre a mesma matéria no I Tomo da *Aula da Nobreza*, e no dia antes de fazer esta jornada, em que o Senhor Filipe José me obriga a parar, abrindo casualmente as Empresas de S. Bento, fui dar com a cita do Sermão sobre o mesmo assunto. Eis aqui o que se chama judiciosa crítica!”. Estas “Empresas de S. Bento” – aliás, *O Príncipe dos Patriarcas S. Bento. Primeiro Tomo da Sua Vida. Discursada em Empresas Políticas e Morais* (tomo I, 1685; tomo II, 1696) – eram de Frei João dos Prazeres (1648-1709) – outro seiscentista! –, monge beneditino que foi pregador e cronista-geral da sua Ordem. Ainda a propósito de Vieira e da parenética barroca, a impregnação de Faria e Castro ressuma a pp. 19-25 do *Discurso Apologético*, quando perora e se espraia sobre uma sentença engenhosa tirada da Sagrada Escritura e artificialmente a adapta para servir de prova à afirmação de que “Deus é simplíssimo” (cf. Aníbal Pinto de Castro, *Retórica e teorização literária em Portugal*, p. 132). Já Verney verberara os autores que “abundam muito nisto” (*Verdadeiro método de estudar*, carta 5.<sup>a</sup>, ed. Sá da Costa, vol. II, p. 33) – isto é, no *conceito predicável*; a respeito de Vieira dizia entre muito mais: “E apostarei eu, e V. P. não mo negará, que mais gente estuda pelo tal autor do que pela Escritura e SS. Padres” (*ibidem*, p. 33; cf. ainda a carta 6.<sup>a</sup>, *ibidem*, pp. 174-197). Que Faria e Castro permaneceu fiel ao molde da oratória barroca peninsular prova-se pelo parecer da Real Mesa Censória que em 1783 indeferiu a publicação de uns *Discursos Patéticos* que o autor lhe submeteu; aí o censor acusa: “O Autor usa frequentemente daqueles pensamentos, chamados predicáveis, de que faziam uso os Pregadores quando a Santa Palavra era tratada com menos decência” (IAN/TT, Real Mesa Censória, Censuras e Pareceres, Caixa 12, 1783, n.º 18).

<sup>30</sup> Cf. Louis Réau, *L'Europe française au siècle des Lumières*, Paris, Albin Michel, 1936 e 1971. No cap. III, pp. 61-71, procede a um escrutínio de palavras francesas e galicismos que, reflexo do prestígio e hegemonia culturais franceses, invadiram as línguas europeias, mas não inclui entre elas a portuguesa.

Mundo admiramos os espíritos Franceses como os mais delicados na Crítica, no estudo das Línguas, na lição das Humanidades, e na aplicação da Filosofia” (p. 202). Depois, no tomo VII (de 1761, mas com licenças compreendidas ente 1750 e 1754), faz um *aperçu*: “Hoje está o Reino de França na maior grandeza, assim na perfeição das Artes, e Ciências, que nela florescem mais que em outra alguma Potência da Europa; como na opulência, que cultiva com o comércio; destreza das armas, que tem feito famosas com o contínuo exercício; e na extensão dos países, que adquiriu com vastas conquistas, e novas cessões...” (p. 281).

Mas quem ele exalça, quase *passim* no centenar de páginas (185-282) que à França dedica neste último tomo cujo temário abarca a “História particular, e moderna de cada um dos Impérios, Reinos, e Estados da Europa”, é ao *grande Luís*. No *Entretenimento* vai mais longe e elege-o mestre de reis: “Padre Mestre,” – assim depreciativamente apostrofa o Gama – “saiba, que Luís XIV de França veio ao mundo ensinar aos Reis o modo de tratar a Nobreza” (p. 120). Tudo porque o nímio revedor, na oração, cujo sujeito era D. João V, *extirpou o despotismo da nobreza*, extirpou o *despotismo* mais a preposição, ficando destarte um estrambótico *extirpou a nobreza* (DA, p. 43; EA, p. 120). Damião chasqueia das demasias do zelota bordalengo: “O Gama sempre é um burro carregado de letras. Porém agora sai a campo o seu zelo, armado de espada, e rodela para defender a Nobreza; porque como seu criado, lhe toca acudir por seus amos. Mas devera advertir o tolo, que mais pertencia a matéria ao Autor, como membro dela, por todas as suas partes muito são, e escorreito” (EA, p. 120). Não era pois *a nobreza* que o “Magnânimo” extirpara, sim *o despotismo* dela. Estava em causa na alusão tão-somente a elite aristocrática da corte, os “Grandes” sobre quem recaíra a férula do monarca autoritário quando a alguns chegou a remeter para o degredo na província por ousarem desacatar magistrados régios<sup>31</sup> e a todos disciplinou ao jungi-los a sinecuras e postos burocráticos na administração, com os pingues emolumentos que esse serviço do rei reportava<sup>32</sup>.

Enfim, a domesticação da alta nobreza e sua ilustríssima prosápia, essa nobreza que o Padre Mariana, na *História de Espanha* adrede citada, caracterizara possuída de tamanha fúria e soberbia que “mais facilmente faltará à fé do Príncipe, do que ao amor da própria honra” (EA, p. 120)<sup>33</sup>. Daí lhe advinha *o despotismo*. O que Damião

<sup>31</sup> Sobre este episódio, passado em 1725, cf. António Filipe Pimentel, *Arquitectura e poder. O real edifício de Mafra*, p. 57, e as fontes aí aduzidas.

<sup>32</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), IV vol., pp. 297-338 e 410-413 da edição “académica”; e, do mesmo, *O crepúsculo dos Grandes (1750-1832)*, *maxime*, pp. 503-517.

<sup>33</sup> No *Discurso Apologético*, p. 43, já Faria e Castro se acolhera ao P. Mariana, cuja *De rebus Hispaniae*, publicada em Toledo em 1592, foi depois trasladada ao castelhano com o título de *Historia General de España* (1.ª ed., 1601) e muito reeditada. Também não deixa de ser interessante a anedota que acompanha a referência: “Se o Censor tivera lido ao Padre Mariana, e soubera as condições da Nobreza das Hespanhas, primeiro o censuraria a ele, do que me criticasse a mim. Aqui chegava com o meu discurso, quando me entra pela porta um venerável Lavradoração aqui da nossa raia, meu conhecido de certo tempo sempre para mim memorável, por inocente Abel perseguido. Vendo-me afogado em obra me perguntou, que fazia. Respondi-lhe por chança, que estava dispotismando a Nobreza. Replicou: Que cousa é espotismar a Nobreza? Entretive-me com ele na matéria, depois de ouvir-me, responde muito sério com as sobranceiras caídas: Ah Senhor Vocêa, tem razão: porque eu alembro-me, de que os mes passados quando me embalavam, me diziam: *filho, de Fidalgos, e galgos, foge como de mil diabos*: e agora vejo, que é porque eles eram espótegos. Até aqui o bom velho. Porém se o fim do meu Censor era ultrajar-me, deixasse que a Nobreza me pedisse satisfação daquela ofensa, e não afectasse ter procuração sua para dar contra mim um libelo pela injúria alheia”. Também no I tomo da *Aula* usara a mesma citação para defender que a nobreza devia ser ordem não tributária: “A nobreza, se se vê tributária, exaspera-se; porque sem distinção dos plebeus, se lhe igualam os privilégios, que mereceu a virtude, e herdou o sangue. A soberba das nossas Hespanhas não sofre estas igualdades; e mais facilmente faltará à fé do Príncipe, que ao amor da honra” (p. 164) – e em nota remete para “Mar. Hist. Hisp.”. Volta a usá-la, e por

pretendia dizer na sua era que D. João V superara o estatuto de *primus inter pares*, submetendo ao seu absolutismo vassallos até então absolutos, pelo que todos os súbditos ficavam igualizados – não, claro, entre si, mas na sujeição ao rei; súbditos que, numa monarquia pura, que por de direito divino postulava ser o príncipe e só ele a fonte de todos os direitos e o detentor de todos os poderes, estavam para com o monarca numa relação unívoca de subordinação, isenta tanto de mediações como de exceções, por conseguinte adstritos a um dever incondicional e universal de obediência.

De maneira que D. João V aprendeu “o modo de tratar a Nobreza” com Luís XIV de França; e continua Damião elucidando como esse “modo” se transplantou para a península: “Quando ele se despediu de seu Neto o grande Filipe V para o mandar a Castela, pareceu-lhe que o enriquecia de todas as Máximas para o bom governo só com estas palavras: *Si vous voulez être Roi d’Espagne, dissipez les petits Rois*” (EA, pp. 120-121). Aqui chegados, conclui a admonenda interpelando o censor com desenfado: “Amigo, estamos em outros tempos” (EA, p. 121).

Nem ele imaginava quanto!... Mas lá que aberruntava, aberruntava. O envoltório com que Faria e Castro retroactivamente reveste o reinado cessante como que pressagia o trânsito iminente de um absolutismo, digamos, barroco, para um novo estádio que o superasse nas suas insuficiências. O absolutismo joanino fora-o *de facto*, uma afirmação de força da Coroa assente na autoridade pessoal do soberano, e que aliás não sobreviveu ao enfraquecimento desta quando o seu titular se fanou após 1742; nesse movimento que prosseguiu lentamente até se entorpecer no marasmo dos anos terminais, a realeza reforça-se perante os organismos que com ela quinhoavam da soberania, impõe-lhes a sua centralidade, redú-los mesmo a meras superfluidades; porém as representações sociopolíticas tradicionais persistem e subsistem. Subsiste a concepção corporativa da sociedade, e conseqüentemente a repugnância teórica de um poder político “simples”, “puro”, não partilhado; subsiste a reminiscência populista do pacto entre monarca e súbditos e o reconhecimento dos infranqueáveis limites àquele impostos no exercício das suas faculdades; subsiste, no plano do direito público, a estrutura íntegra da monarquia mista, cujas bases nunca foram questionadas *ab imis fundamentis*. O rei defunto esvaziara de conteúdo e funcionalidade instituições – as Cortes, o Conselho de Estado – que, privadas embora de eficácia, virtualmente ainda persistiam, subsistiam. Mutações surdas da *praxis* constitucional, sem correlata expressão jurídico-política na tectónica do edifício estadual; ou seja, evolução *de facto*, imobilismo *de jure*. Aquela arrastada pelos impulsos de um empirismo errático, em que a improvisação e a desconexão postergavam qualquer princípio sistemático e regulador; por seu turno a rarefeita produção legislativa ao longo de quase meio século comprova o segundo<sup>34</sup>.

---

duas vezes, no tomo VI: “Porque a Nobreza de Espanha, como diz Mariana, mais facilmente falará à fé do Rei, que ao amor da reputação própria” (p. 170); “Neste reinado [de D. João II] se provou evidentemente a verdade, com que disse Mariana, que os Fidalgos das Hespanhas mais facilmente faltariam à fidelidade dos Príncipes, do que ao amor da honra” (p. 269). Quanto ao tema da honra nobiliárquica, cf. José Antonio Maravall, *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, Madrid, Siglo XXI, 2.<sup>a</sup> ed., 1984.

<sup>34</sup> Cf., sobre o conteúdo de todo este parágrafo, a seguinte bibliografia: Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, “A representação da Sociedade e do Poder”, in *História de Portugal* (dir. José Mattoso), IV vol., pp. 113 e segs. da edição “académica”; Nuno Gonçalo Monteiro, “D. João V (1706-1750). O ouro, a Corte e a diplomacia”, in *ibidem*, pp. 413-415; António Manuel Hespanha, *Poder e instituições no Antigo Regime*, pp. 20-37; Francisco Sánchez-Blanco, *El Absolutismo y las Luces en el reinado de Carlos III*, pp. 40-59; Franco Valsecchi, *Il secolo di Maria Teresa*, pp. 15-31. E ainda, por todos, a excelente síntese de Luís Ferrand de Almeida, “O absolutismo de D. João V”, in *Páginas dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*, pp. 183-207.

## Mais panegíricos

Para já, no indeciso crepúsculo em que os contornos indefinidos de outra ordem de coisas mal se lobrigavam, desaparecia mais um dos magnatas da que se evanesceia. Aos 14 de Dezembro de 1750 chegou a vez de o inquisidor-geral – cargo que ocupou tanto tempo quanto o rei que o nomeou o trono<sup>35</sup> – D. Nuno da Cunha ir coroar-se no capitólio dos anjos aos oitenta e seis aninhos cheios, bonita provecctude<sup>36</sup>. Ainda antes de lançar ao papel o *Entretenimento Apologético*<sup>37</sup> cingiu-lhe Damião – e poderia ele faltar!? – na frente cardinalícia a seráfica coroa por um hagiográfico *Elogio do Eminentíssimo Senhor Nuno da Cunha de Ataíde* impresso em 1751 na oficina de Francisco Luís Ameno e, segundo os dizeres de portada, *composto por um obsequioso de Sua Eminência*. O ubíquo plumitivo, provavelmente porque não lhe chegara todavia a reabilitação, reputou mais prudente não escarrapachar o nome, mas nem por isso o oculta sob pseudónimo ou sequer recorre à cifra nada cabalística dos *Entretenimentos*; basta-se com participar que “eu” – ele, o incógnito *obsequioso* – já dera “uma breve notícia de Sua Eminência nos Tomos I e IV da minha *Aula da Nobreza Lusitana*” (Elogio, p. 33)...<sup>38</sup>

A parte mais substancial do *Elogio* (pp. 15-30) consiste no relato circunstanciado da viagem a Roma, entre 1721 e 1722, de Maio a Maio, para assistir ao conclave congregado para a eleição do sucessor de Clemente XI, “indo com Sua Eminência outra Púrpura tão brilhante como a do Senhor Cardeal Pereira” (Elogio, p. 15). Este D. José Pereira de Lacerda, munífico paraninfo do tio Miguel de Ataíde, foi quem seguramente forneceu ao sobrinho as notícias para com tão grande cópia de pormenores descrever a faustosa estância romana daquele príncipe da Santa Igreja, que por onde passou, festividades, funções, funçanatas, derramou ouro às rebatinhas. “Causou assombro em Roma esta nova liberalidade até então não praticada em actos

---

<sup>35</sup> “Em Janeiro de 1707 poucos dias depois da morte de seu grande Pai, foi Sua Majestade aclamado Rei. No mesmo ano a 10 de Março fez mercê ao Senhor Nuno da Cunha de o nomear Conselheiro de Estado, primeiro ministro do seu despacho, e no dia 7 do seguinte Junho o criou Inquisidor Geral de todos os seus Domínios, de que tomou posse com universal aplauso em 6 de Outubro do mesmo ano” (Elogio, pp. 8-9).

<sup>36</sup> Nasceu a 8 ou a 7? Damião vacila, e do início ao fim do *Elogio* fá-lo mais velho um dia. Mas é seguro que foi a uma segunda-feira. “Nasceu bem, e foi bem nascido em uma segunda-feira 8 de Dezembro de 1664 o Eminentíssimo Senhor Cardeal da Cunha” (Elogio, p. 2); “No dia 7 de Dezembro do ano passado 1750 havia Sua Eminência cumprido 86 anos de vida, e viveu todos eles; porque nunca se entregou aos exercícios, que deixam de ser na idade anos de vida. A 14 do dito mês pelas onze horas da noite, em uma segunda-feira, que foi eco da outra do seu nascimento; para que círculo tão perfeito em tudo ajustasse o fim com o princípio, entregou Sua Eminência o espírito ao Criador, cheio de dias, em velhice boa: morrendo, como justo, no seu tempo, com morte feliz aos olhos do mundo, precioso à vista de Deus” (Elogio, p. 33).

<sup>37</sup> A pp. 24 deste manuscrito inclui o autor, entre as obras que “tem composto, e escrito da sua letra”, um “Elogio à [morte] do Cardeal da Cunha”.

<sup>38</sup> Só uma leitura apressada e desleixada se permite atribuir a Francisco Luís Ameno – que não era escritor, mas impressor de livros, com oficina em Lisboa, na Rua da Atalaia, junto à Travessa dos Fiéis de Deus – a autoria do *Elogio do Eminentíssimo Senhor Nuno da Cunha de Ataíde*. É o próprio Francisco Luís que, na dedicatória do folheto a João de Melo, principal da Santa Igreja de Lisboa, exara que “tomo a honrosa liberdade de oferecer a Vossa Excelência este Elogio Fúnebre, que à sensível morte de Eminentíssimo Senhor Cardeal da Cunha escreveu um zeloso da memória de Sua Eminência” (pág. inumerada). No entanto Maria Luísa Braga, no seu livro *A Inquisição em Portugal na primeira metade do século XVIII. O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha de Athayde e Mello*, Lisboa, INIC, 1992, e para o qual se serviu do *Elogio* como uma das principais fontes, confunde aturadamente impressor e autor.

semelhantes. Dela resultou a Sua Eminência grande crédito, muita glória à nossa Nação...” (Elogio, p. 20).

No resto, a costumada prolixidade e empaste do pindarismo que graduava os anteriores elogios do duque do Cadaval e do marquês de Valença. Com um subtil mas incisivo cambiante, sinal dos “outros tempos” que se auguravam: o providencialismo joanino, que se projecta em todas as acções do monarca. “Este Soberano, que fora destinado pela Providência para ter da sua mão aos homens distintos, o mesmo foi subir ao trono, aonde reinou Rei completo à maneira de Deus simplíssimo, (como há pouco tempo mostrou provocada a minha pena) que inclinar-se com especial agrado para o Senhor Nuno da Cunha...” (Elogio, p. 8). Damião, com raptos de prosélito, despejava vinho novo em odres velhos.

Não se esgotou neste encómio ao longo cardeal o seu vezo de panegirista de “Grandes”. Três anos volvidos, reincidia. A plutarquiã pena voou para se precipitar numa *Relação panegírica, júbilos do Algarve, na feliz entrada, que o Ilust., e Excelent. Senhor D. Rodrigo António de Noronha e Meneses, Governador, e Capitão General do mesmo Reino, fez na Cidade de Lagos no primeiro de Abril do presente ano de 1754*<sup>39</sup>. Menos de dois meses antes desta data, pelo decreto n.º 45, de 4 de Fevereiro, fora o prestes quadragenário Damião nomeado tenente da companhia de que era capitão efectivo Francisco Correia da Silva, integrada no primeiro batalhão do regimento de infantaria de Faro<sup>40</sup>. Nessa qualidade de oficial da tropa regular fez guarda de honra ao

---

<sup>39</sup> O folheto, de 70 pp., e também impresso por Francisco Luís Ameno, foi efectivamente escrito de um jacto, pois o recém-chegado governador empreendeu, do primeiro ao último dia de Maio de 1754, um périplo pelas praças do “Reino do Algarve” que o levou do quartel-general lacobrigense a Vila do Bispo e Sagres (1 de Maio), Vila Nova de Portimão (10), Albufeira (13), Faro (14, e aqui deteve-se seis dias), Tavira (21), Cacela e Castro Marim (23), Alcoutim (24), novamente Tavira (25, demorou-se quatro dias) e Faro (30), após o que de regresso a Lagos pernoitou em Loulé (31) e “aqui se dilatou o Senhor General alguns dias por conta de uma inflamação, que lhe sobreveio à garganta” (RP, p. 67), o que entra por Junho. Ora logo a 12 de Agosto era outorgada a primeira licença ao manuscrito; a última é de 17 de Setembro. Ademais o folheto abre por um poema heróico, trinta oitavas em verso decassilábico, de muito laboriosa factura; uma micro-epopeia, com proposição, invocação, dedicatória, etc., fechando pela exortação: “Aceitai pois, Senhor, de um peito ardente/ O pouco deste obséquio, em que só val/ A intenção grande preço por decente/ Víctima da alma, enfim, que é imortal:/ Aceitai-ma benigno docemente./ Que por ser súbdito eu, Vós General./ Não vos será, Senhor, nunca estranhado/ Aceitar a obediência de um Soldado” (pág. inumerada). Ainda uma nota respeitante à passagem do governador, que tinha um rancho de oito filhos, por Vila Nova de Portimão: aí “deixou os seus dois Filhos mais velhos para nas Escolas de tão insígnies Mestres aprenderem os elementos das Ciências, com que se principiam a instruir as mocidades” (RP, p. 56).

<sup>40</sup> IAN/TT, Conselho de Guerra, Maço 13. Cf. também H. Madureira dos Santos, *Catálogo dos decretos do extinto Conselho de Guerra*, II vol., Lisboa, 1959, p. 536. Segundo Carlos Selvagem (pseudónimo de Carlos Tavares de Andrade Afonso dos Santos), pela reorganização militar de 1707 a unidade administrativa passou a ser, em todas as armas, o regimento. Existiam dois de infantaria no Algarve, em Lagos e Faro. Em 1735, acrescenta o mesmo autor, “foi criada na infantaria nova unidade táctica – o batalhão de 600 homens, constituído por 10 companhias a 60 homens cada; 2 batalhões, comandados por um tenente-coronel ou 1 sargento-mor, constituindo 1 regimento” – cf. *Portugal militar. Compêndio de história militar e naval de Portugal. Desde as origens do Estado Portucalense até o fim da Dinastia de Bragança*, reimp., Lisboa, IN-CM, 1994 (a 1.ª ed. é de 1931), pp. 464-465. Para um conspecto da situação militar no Algarve entre finais do século XVI e inícios do XVIII, cf. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve económico: 1600-1773*, pp. 77-102. Nos inícios de 1754, D. José operou um preenchimento de efectivos, no qual foi incorporado Damião; este, no tomo VI da *Aula*, saído nesse mesmo ano, ainda vai a tempo de registar: “Finalmente, para que não houvesse neste felicíssimo governo classe de homens, que deixasse de participar da prodigiosa beneficência de El Rei, foi ele servido pôr os seus Reais olhos nas suas Tropas, que com a gloriosa paz, que gozamos, estavam notavelmente diminuídas, e em uma só revista no dia 12 de Janeiro deste ano de 1754, apareceu de repente o Exército completo com todos os Oficiais respectivos, feita uma promoção tão grande no meio da paz, como talvez se não visse em ocasiões de guerra; e isto quando as nossas impaciências menos o esperavam, para que conhecêssemos,

adveniente Governador quando este e comitiva, em visita de reconhecimento ao seu “Reino”, demandaram a urbe farenses “aonde os esperava cortejo correspondente à grandeza de um Povo, que é entre os do Algarve o primeiro, em nada inferior aos melhores de Portugal” (RP, p. 58). Aquele que ainda ontem gemia avexado em vilipendioso ostracismo não só era condecorado com a patente militar que a sua condição de nobre requeria, como formava ao lado do coronel do regimento, do ouvidor da comarca e da meia dúzia de conspícuas personalidades que tiveram o privilégio de incorporar o séquito do “Senhor General” na jornada para sotavento, Tavira, Cacela, Castro Marim, Alcoutim<sup>41</sup>. Outro sinal dos “outros tempos”? Girara a roda da fortuna... (perdão!, da divina providência, que se não tem roda tem a mão que move a roda). Como quer que fosse, algo se movia.

D. Rodrigo António de Noronha e Meneses, secundogénito de D. Diogo de Noronha, da estirpe de Angeja e marquês de Marialva por casamento com a herdeira do título D. Joaquina Maria Madalena da Conceição de Meneses – “É este Fidalgo por seus grandes Pais ramo de duas das maiores Casas de Hespanha. (...) Enlaçaram-se os Noronha de Angeja com os Meneses de Marialva” (RP, p. 3) –, integrara o contingente de membros da alta nobreza providos no início de 1754, ele por decreto de 4 de Janeiro e empossado no dia 5 do seguinte Março, em cargos de comando na administração central e periférica do Estado; e “a notícia desta acertadíssima eleição chegou voando ao Algarve, que ansiosamente a desejava; porque sendo a primeira do nosso Augusto Monarca para este Reino, esperávamos correspondesse nela em acertos políticos, e militares a mesma ventura, que gozávamos na ordem dos Eclesiásticos; para que na ajustada harmonia das jurisdições se visse o Algarve restituído àquelas idades douradas, em que o fazia feliz a bem unida tranquilidade dos ânimos, que o governavam” (RP, p. 12).

Damião *laudator temporis acti...* É ainda a sombra afrontosa de D. Inácio de Santa Teresa e do danado decénio em que pastoreara a diocese do Algarve, acumulando por estiradas intermitências, para ocorrer ao crónico absentismo dos titulares, os governos civil e das armas. Mas o díscolo prelado extinguiu-se em 15 de Abril de 1751 (e não, este decesso não suscitou a pena tão afeita a epicédios...); desde Maio de 1752, vindo do arcebispado de Goa tal como o antecessor, era o varatojano Fr. Lourenço de Santa Maria que segurava o pastoral cajado, símbolo apenas da sua mansuetude<sup>42</sup>.

E com efeito, memora Damião mais de trinta anos depois, gozou o Algarve nessa conjunção da “edificante união dos seus moradores, e doçura dos governos espiritual, e temporal. O primeiro era animado pelas grandes virtudes, e rara benignidade do seu Arcebispo-Bispo D. Fr. Lourenço de Santa Maria, enquanto à natureza filho da ilustre casa dos Melos da Graciosa, enquanto à doutrina criatura do

---

que até os nossos descuidos eram em El Rei cuidados; porque trabalhava o seu Gabinete com a nossa ociosidade” (p. 356).

<sup>41</sup> “Na manhã do dia 24 partiu nos seus escaleres pelo rio Guadiana a ver a Vila de Alcoutim, Fronteira de S. Lucar, e veio pernoitar a Castro Marim, fazendo doze léguas de caminho. Neste mesmo dia o mandou visitar por seus filhos, e por três Oficiais da guarnição da Praça o Marquês de Torre del Barco, Governador de Ayamonte, e o Senhor General lhe mandou pagar a visita por João da Silva e Cunha, e por Damião António de Lemos Faria e Castro, que passaram no escaler do Governo a executar esta justa demonstração da civilidade do seu General, como Oficiais Militares” (RP, pp. 64-65). A nunciatura de Damião era adequada, atenta a sua ainda recente residência ayamontina, onde deve mesmo ter trastejado moradia para a família, pois num passo dos *Gemidos* se lamenta que “na flor da minha idade me visse transplantado em Reino estranho, e desterrados minha inocente mulher, e filhos” (GRO, p. 10).

<sup>42</sup> O início do bispado algarvio de D. Frei Lourenço de Santa Maria e Melo foi em 15 de Maio de 1752. Cf. José Pedro Paiva, *Os Bispos de Portugal e do Império, 1495-1777*, p. 577; e ainda: João Baptista da Silva Lopes, *Memórias para a história eclesiástica do Bispado do Algarve*, p. 425, e Joaquim Romero Magalhães, “Algarve, Diocese do”, in *Dicionário de história religiosa de Portugal*, I, pp. 44-50.

respeitável Seminário de Varatojo, donde o arrancaram para ocupar os lugares de Arcebispo de Goa, e de Bispo do Algarve. O segundo governo era bem conduzido por D. Rodrigo António de Meneses, e Noronha, que em dizer que era um filho da grande casa dos Marqueses de Marialva, lhe teço o maior elogio”<sup>43</sup>.

## O terramoto telúrico...

Altíssimos desígnios não quiseram contudo que semelhante beatitude durasse mais do que “até ao último dia do mês de Outubro de 1755”<sup>44</sup>. Sobrevieram então, ao Algarve e a Portugal, consecutivas “calamidades, umas descarregadas imediatamente pela mão de Deus, outras movidas pelos esforços das intrigas, ambição, e interesses dos homens. Nada foram acasos, nem destinos, que não os há na ordem da Providência. Tudo foi permissão divina, que muitas vezes se serve de instrumentos diabólicos para o fim das suas santas ideias...”<sup>45</sup>. No dia seguinte àquele abateu-se a primeira calamidade – e “talvez que o fenómeno experimentado no dito dia fosse prelúdio de outros acontecimentos fatais, segundo a ordem, com que a Providência previne os casos grandes com estrondosos proémios”<sup>46</sup> –, quando “entre as nove, e dez horas da manhã tremeu a terra do nosso continente, com especialidade pela costa do mar”<sup>47</sup>. Na do Algarve o ímpeto da concussão flagelou-a “de Leste a Oeste, ou de Castro Marim até Lagos, anunciando-o antes um fragor horrível”<sup>48</sup>; e se poupou a parte oriental, que ficou quase indemne e onde só varejou o forte de Cacela, cevou-se na “formosa Faro”, que “em poucos minutos foi vista (...) um montão de ruínas, ela arrasada pelos fundamentos, raros edifícios escaparam, estes ficaram moídos”<sup>49</sup>.

Damião, que na hora fatídica se encontrava com o bom bispo na chamada “vila adentro”, largo da catedral, protagonizou (instrumentalmente, entenda-se bem) o miraculoso salvamento do mitrado. Começou por buscar saída em qualquer das duas portas da muralha que cingia a cidadela, a “do mar” e a “das freiras”; acha-as entulhadas, acorre à “da vila” que diz para a praça no centro da qual um boqueirão se escancarava: obstruída, também. Mas eis que no cimo dela um buraco, “pequeno” buraco que um dedo da dita mão onnipotente ali deixara aberto, surdiu, luziu, fulgiu; era à medida de Damião, e foi “donde me lancei abaixo. Ao Bispo, que estava em extremo aflito, pedi fizesse o mesmo sem susto, porque eu o sustentava nos braços, como fiz”<sup>50</sup>. E a Damião, que braços o sustentaram? Há-de ser ele quem responda: “Tudo provém da ordem admirável do Regulador Supremo, que tem na sua mão todos os fins da terra; governa o grande, e o pequeno; o máximo, e o mínimo; nada havendo estranho à sua inspecção soberana”<sup>51</sup>. Escapo ileso da arriscada operação, entendeu pessoalmente o “Bispo-General” (D. Rodrigo ausente do Algarve, como seria de esperar...) providenciar assistência aos sinistrados. De tudo guardou Damião vívida memória, “por haver eu sido, não só instrumento, que o salvou do meio dos estragos;

---

<sup>43</sup> *História Geral de Portugal*, tomo manuscrito, BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, pp. 30-31.

<sup>44</sup> *Ibidem*, “Prólogo”, p. XVI.

<sup>45</sup> *Ibidem*, “Prólogo”, pp. XVII-XVIII.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 22.

<sup>47</sup> *Ibidem*, p. 23.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>49</sup> *Ibidem*, *loc. cit.*

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 32.

<sup>51</sup> *Ibidem*, “Prólogo”, p. XVI.

mas quem ele ocupou para o exame, e socorro das necessidades de todo o Reino do mesmo Algarve”<sup>52</sup>.

Lembra-se também – apesar do febril afogo em que andou enrolado e dos trinta invernos que gearam entretanto<sup>53</sup> – do que de si para consigo excogitou no ânimo contérrito. O terramoto era um ensaio; um aviso; um prelúdio do mais nefasto e medonho que estava por vir. E já os ecos formidandos repercutiam, no país e fora dele. Convulsionada a admirada França em 1756, conflitos entre rei, clero e “parlamentos”, ataque naval a Port-Mahon, a Guerra dos Sete Anos que deflagrava; no ano seguinte, atentado de Damiens contra Luís XV. A seva catadura da morte igualmente deu sinais de vulto: em 1758 chamava o pontífice Bento XIV à divina presença, quase na mesma leva a rainha de Espanha D. Maria Bárbara, irmã de D. José, e o consorte D. Fernando VI não lhe sobreviveu doze meses<sup>54</sup>. Por cá, afora os sustos sequenciais do sismo, “a 23 de Fevereiro de 1757 foi ouvido outro eco no fatal motim, que se levantou na Cidade do Porto; servindo de pretexto a Companhia da Agricultura das vinhas do Alto Douro, que teve por consequência os mais horrorosos castigos com consternação grande da aflita Cidade”<sup>55</sup>.

### ...e o terramoto político

E, depois de tudo, e por cima de tudo, com fragor de trovoadas prenunciadora de grossa borrasca, retumbou a “Reforma da Sociedade dos Padres da Companhia de Jesus, que a instância do Rei mandou fazer nela a Sede Apostólica, nomeando para seu Reformador ao Cardeal de Saldanha”<sup>56</sup> pelo breve papal de 1 de Abril de 1758<sup>57</sup>. Foi então que, com gravidade de oráculo, a que a idade conferia um perfume místico de agouro, o tio Miguel de Ataíde, ponderando que “há setenta anos que os comunico, e lhes conheço a fundo o carácter”, confiara ao sobrinho apreensivo que “eles são incapazes de levar este golpe calados” e que “se o terramoto passado atacou só a Portugal, que de Portugal têm de sair para todo o mundo muitos terramotos, de que será matéria inflamada a reforma dos Padres da Companhia”<sup>58</sup>.

Falou e disse o vivido cónego, após o que a 10 de Agosto desse 1758 rendeu alma. Já não viu, mas “na noite de três do seguinte Setembro foi perpetrado o abominável insulto contra a sagrada pessoa do Senhor Rei D. José: terramoto saído de Portugal, que correu o mundo universo, por onde estava espalhada a Congregação dos Jesuítas dominada por um só Chefe residente em Roma”<sup>59</sup>.

---

<sup>52</sup> *Ibidem*, p. 29.

<sup>53</sup> Este tomo manuscrito e inédito da *História Geral de Portugal* foi escrito em 1786 e a parte final em 1787.

<sup>54</sup> Os monarcas espanhóis morreram, respectivamente, em 27 de Agosto de 1758 e 10 de Agosto de 1759.

<sup>55</sup> *História Geral de Portugal*, tomo manuscrito, BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, p. 38. Sobre o assunto, cf. Francisco Ribeiro da Silva, *Absolutismo esclarecido e intervenção popular. Os motins do Porto de 1757*, IN-CM, s. l. n. d.

<sup>56</sup> *Ibidem*, loc. cit.

<sup>57</sup> Conseguído, escreve Manuel Antunes (“O Marquês de Pombal e os jesuítas”, in *Como interpretar Pombal?*, p. 130), “do quase moribundo Papa Bento XIV”. Este papa morreu a 8 de Maio de 1758. Cf. o referido breve de 1 de Abril in *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias...*, doc. núm. VII. Para este livro compilatório da documentação atinente ao processo da Companhia de Jesus, “impresso em Lisboa por Ordem da Secretaria de Estado”, sem indicação de data, remete abundantemente a *Dedução cronológica e analítica* (cf. parte I, pp. 513 e segs.).

<sup>58</sup> *História Geral de Portugal*, tomo manuscrito, BAC, Manuscritos Azúis, n.º 691, p. 39.

<sup>59</sup> *Ibidem*, loc. cit.

Quem agora fala é o pupilo, e nunca assaz encarecido pupilo, dos mesmos Padres, aos quais, segundo gratulatoriamente pregoara no II tomo da *Aula*, deve “o pouco que sabe” (p. 380), e cuja proficiência “nos negócios de Estado” ademais gabara, maiormente porque “refreando muitos, com a autoridade de Confessores, a inconsideração, ou desordenado affecto dos Príncipes, que o monstro da lisonja levava com disfarçadas aparências a buscar a última ruína nas gostosas satisfações da vontade” (pp. 384-385). Palavras estas que remontavam a 1747 e que, frescas ainda da tinta que as imprimira em 1749, o autor delas de certa certeza desejaria rasurar dez anos transcorridos, 1757, quando os confessores jesuítas da real família foram *ex abrupto* despedidos do Paço<sup>60</sup>.

Aprendeu e demudou muito Damião nesse intercurso em que se processou a desgraça dos ex-mentores. E os seus affectos transferiram-se em conformidade. Ele não o exara *expressis verbis*, mas uma nota lançada num manuscrito de Março de 1759 – em que se declara “ocupado no contínuo exercício das armas pelas resultas dos espíritos fomentadores da sedição” (Cultos, p. 342) – autoriza crer que esteve envolvido no cerco ao colégio fareense pela tropa, para sequestro dos bens e captura dos religiosos da Companhia, em execução da Carta Régia de 19 de Janeiro de 1759<sup>61</sup>, promulgada uma semana após a sentença que levou ao patíbulo – logo no dia imediato, 13 de Janeiro – os réus do execrando desacato de 3 de Setembro anterior. “Por autores de tão cruel Parricídio vimos há dois meses” – e por aqui se tira a data em que escreve – “que foram justicados com pleníssimas provas uns monstros da humanidade, que antes tinham o carácter de Grandes, e eram conhecidos pela grandeza, e pelos nomes” – assim se expressa a pp. 8 do sobredito manuscrito, *Cultos do Amor*, e em pernóstico subtítulo *Clamores da Fidelidade Portuguesa consagrados ao nosso Amadíssimo e Fidelíssimo*

<sup>60</sup> “E sendo os mais fortes apoios da ousadia, que os mesmos Padres têm manifestado assim na Europa, como na América, os confesionários desta Corte, e a entrada dos ditos Religiosos neste Paço; mandou El Rei nosso Senhor por uma parte recolher às respectivas Casas das suas Filiações todos os Confessores das Pessoas Reais, que eram jesuítas (...). Mandou o mesmo Senhor por outra parte proibir ao Provincial da Companhia, e mais Religiosos da sua Filiação, o ingresso no Paço (...). E tem Sua Majestade ordenada por outra parte que para este justo, e necessário fim se apliquem todos os meios, que cabem no seu Real poder, e na protecção, com que deve concorrer para fazer observar, como invioláveis, nos seus Reinos, e Domínios os Sagrados Cânones, e as Constituições Apostólicas, que defendem aos Regulares, e muito mais aos Religiosos da Companhia, e aos Missionários, a ingerência nos negócios seculares; o manejo do comércio, e a usura dos câmbios mercantis...” (“Instrução, que Sua Majestade Fidelíssima mandou expedir em 8 de Outubro de 1757...”, in *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*, doc. núm. V, pp. 3-4). Os jesuítas confessores da família real foram expulsos do Paço na noite de 19 de Setembro de 1757, apud António Ferrão, *O Marquês de Pombal e a expulsão dos jesuítas (1759)*, p. 36, embora em nota de pé de p. 65 afirme que foi na noite de 12 para 13. Cf. também J. Lúcio de Azevedo, *O Marquês de Pombal e a sua época*, p. 134. Consigna-se na *Dedução cronológica e analítica*, parte I, § 875, p. 525: “Mandando o mesmo Senhor [D. José] sair da sua Corte, e das de Suas Sereníssimas Filhas, Irmão, e Tios, na noite de 20 de Outubro do mesmo ano de 1757 todos os Confessores Jesuítas sem excepção alguma”; e no § 880, p. 528: “Pela inopinada expulsão do Paço de Lisboa acima referida, se viram desarmados os ditos Regulares de todas as forças, que lhes dava o fumo, que vendiam, para com ele cegarem a comum reputação, que lhes attribuía um poder invencível no Gabinete desta Corte de Lisboa, e no Espírito de todas as Pessoas Reais dela”.

<sup>61</sup> A execução era cometida aos desembargadores da Casa da Suplicação – em Faro, coube a António dos Reis Pereira (apud António Ferrão, *op. cit.*, p. 93) –, assistidos por forças militares: “Ordenando aos generais, e Pessoas encarregadas do Governo das Armas das mesmas Províncias, e desta Corte, que sem limitação alguma vos auxiliem todas as vezes, que assim lho requereres no meu Real Nome, mandando marchar o número de Tropas que por vós, e pelos Ministros por vós constituídos lhes forem apontadas, assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros, como para as terras grandes onde se devem bloquear, e segurar as Casas principais dos sobreditos Religiosos, e a reclusão que nelas deve ser por eles inviolavelmente observada, como se está observando nesta Corte”. Termina a Carta Régia de 19 de Janeiro de 1759, inserida na citada *Colecção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*, doc. núm. XIII, por recomendar máxima urgência na execução das diligências.

*Rei dom José o primeiro nosso Senhor, como obsequiosos parabéns pelo glorioso restabelecimento da sua preciosíssima Saúde, e pela milagrosa preservação da sua importantíssima Vida, que na noite de três de Setembro do ano próximo passado de 1758 foi sacrilegamente atacada, pelos autores de uma fatal conjuração*<sup>62</sup>.

O volume – maço de dois centenares de fólhos, frente e verso, e lavrados, por força das tais aturadas missões militares, com sacrifício “das horas furtadas ao sono” (p. 342) – adere às teses expendidas nas mencionadas sentença e carta régia. Perfilhando a derrogação do princípio *societas delinquere non potest*<sup>63</sup>, na exposição dos “Motivos, porque se faz mais horrível o sacrilégio cometido na noite de três de Setembro de 1758 contra a Sagrada Pessoa de El Rei Nosso Senhor” – e são sete esses motivos<sup>64</sup> – zupa forte e feio na Sociedade de Jesus. Se aqueles ditos “Grandes” foram os autores materiais, esta foi a autora moral, pois que os instigou e deu cobertura intelectual, por suas solertes doutrinas, a praticar o insulto: “Porém são mais que eles bárbaros aqueles, que com doutrinas falsas, erróneas, ímpias, e malsoantes lhes persuadiram, que nem levemente pecariam se dessem desumana morte a um Rei Homem, que tanto participa do ser do Divino Rei; uma vez pelo Ofício, segunda pelas virtudes” (Cultos, p. 19). Nem duvida de que a conjura “fosse forjada em lugares sagrados”, o que “se prova nos autos dos Réus justicados. Nos Mosteiros de uma Religião, que tem espantado o mundo, se fizeram os primeiros conciliábulos; se traçaram os abomináveis ajustes; se arrastaram as verdadeiras doutrinas para tirar o medo dos escrúpulos; e foi fruto dos chamados exercícios espirituais a infernal invectiva de um insólito, e em Portugal espantoso Parricídio” (Cultos, p. 147) – recopilação, afinal, do acórdão condenatório cujos itens 4 a 10 relatavam as “conferências” tidas em Santo Antão e São Roque com os principais cabecilhas, que também frequentaram os inicianos “exercícios espirituais” dirigidos pelo Padre Gabriel Malagrida no seu retiro de Setúbal<sup>65</sup>.

Aproveita Damião o azo para reafirmar, em escala exacerbada, a origem divina imediata do poder real e a sacralização da real pessoa. Acerca destes tópicos já ele se demarcara o bastante, ao rebater os expurgos do Gama, no *Discurso* e no *Entretenimento Apologético*. Agora nos *Cultos* dá um galão. Sempre sobrecolado a Bossuet, reitera ser “sem questão certo, que a origem de todos os Impérios, Reinos, e Estados do mundo proveio imediatamente de Deus, conforme a infalível verdade do Oráculo Divino proferida pela boca do grande Apóstolo, contra o que intentou persuadir-nos a impiedade de Bodino no Livro primeiro das suas Repúblicas” (p. 10). Subjacente ao lema da fonte divina da soberania estava de facto a fórmula paulina: *non est potestas nisi a Deo*. O renascentista Jean Bodin, autor de *Les six livres de la République* (Paris, 1576), obra em que cunhou o moderno conceito de *soberania* e a

---

<sup>62</sup> O original autógrafo encontra-se na BNL, Reservados, cód. 590. Um apógrafo, que não é da letra de Damião, na ACL, Manuscritos, Série Vermelha, n.º 84.

<sup>63</sup> Na *Dedução cronológica e analítica*, parte I, § 921, p. 557, explica-se que não “se podia remediar com a pequena efusão do sangue daqueles poucos *Sócios* particulares exemplificados na Sentença do Tribunal da Inconfidência, e dos outros, que nela ficaram reservados, o mal comum, de que era Autora, e Condutora toda a *Sociedade*”.

<sup>64</sup> Eis o elenco: I. “Por ser cometido contra o Rei”; II. “Por ser executado contra um Rei Português”; III. “Por ser revestido do vil carácter da ingratidão, e intentado contra um Rei liberal, benéfico para a Nobreza, e para o Povo”; IV. “Por ser cometido contra um Rei justo, e clemente”; V. “Por ser cometido contra um Rei legítimo, de alto nascimento, e ilustre nas Alianças”; VI. “Por ser cometido contra um Rei pio, zeloso da Religião”; VII. “Por ser cometido contra um Rei Pacífico, cuidadoso da união dos seus Vassallos”.

<sup>65</sup> Cf., na citada *Coleção dos Breves Pontifícios e Leis Régias*, doc. núm. XII, a “Sentença, que em 12 de Janeiro de 1759 se proferiu na Junta da Inconfidência para castigo dos réus do bárbaro, e execrando desacato, que na noite de 3 de Setembro do ano próximo de 1758 se cometeu contra a Real, Sagrada, e Augustíssima Pessoa de El Rei Nosso Senhor”.

indivisibilidade da mesma, tergiversara ao desvincular o político-jurídico do teológico, remetendo aquele a critérios racionais mais próximos à realidade humana empírica; e sem com isso deixar de atribuir uma fundamentação religiosa ao poder, o seu tolerantismo pragmático, aliado a um sentimento confessional malsinado de “ambíguo”, valeram-lhe o acoime de ímpio<sup>66</sup>.

A remissão de Faria e Castro e o texto do livro I, capítulo VI, da *República* bodiniana conferem: “Diz ele, que o princípio de todos os Estados proveio da violência, da avareza, e da crueldade com que os homens, destruindo o direito da Soberania, que os Pais de famílias tinham sobre a vida, e morte dos seus domésticos, foram formando os Reinos, e Repúblicas tirânica, e violentamente” (p. 10)<sup>67</sup>. Substituir a violência bruta à providência inefável equivaleria a subverter as bases teológicas da soberania e relegar a *causa primeira*, sobrenatural e ideal “de tudo o que tem ser” (p. 11), Deus; crasso laicismo: “Destas doutrinas assim tomadas, vinha a ficar de nenhuma força a expressão com que Deus nos assegura, que por ele reinam os Reis, porque ele é o que dá, e tira Impérios” (p. 11). Existe sim uma *causa secundária*, “natural, instrumental, ou civil”, mas que “proveio da recta razão dos homens, e não dos abomináveis vícios com que ela se lhe ofende” (pp. 11-12). Neste ponto Damião atém-se no essencial à tradição aristotélico-tomista do instinto de conservação que faz do homem, em tanto que racional, *naturaliter animal sociale et politicum*<sup>68</sup>; até parece hesitar, algo atrapalhado, em admitir um pacto por que os homens “dessem a outros homens a suprema autoridade sobre as suas vidas, e fazendas com o fim da mesma conservação” (p. 12).

Onde ele não vacila é na “Divina Origem dos Reinos, e Estados do mundo”, pela qual se legitima “a criação dos Príncipes, e Reis, que igualmente trazem a sua Origem de Deus, por quem eles reinam”; e repisa o estribilho: “Tão alta, tão portentosa, é a sua Dignidade, que o Rei faz na terra as vezes do mesmo Deus: é seu Lugar-Tenente, seu Plenipotenciário, seu Vice-Rei” (pp. 14-15). Estava adquirido, desde o reviramento operado com os *Clamores* e as apologias que secundaram, intensificando-o, esse gesto precursor do jusdivinismo; de então a esta parte a doutrina consolidou-se e densificou-se. Prossegue: “Suposta esta incomparável, e quase Divina Dignidade dos Reis, justa e legitimamente criados por Deus; o mundo se viu gostosamente obrigado a respeitá-los como sagrados, a adorá-los como a Deuses, e a render-lhes Vassalagem como a

---

<sup>66</sup> Cf. Pedro Bravo Gala, “Estudio Preliminar” a Jean Bodin, *Los seis libros de la República*, Madrid, Tecnos, 1985, pp. IX-LXX.

<sup>67</sup> É este, traduzido, o passo de Bodin: “Antes ainda que existisse cidade, cidadãos ou qualquer forma de república entre os homens, todo o chefe de família era soberano em sua casa e tinha poder de vida e morte sobre a mulher e os filhos. Uma vez que a força, a violência, a ambição, a avareza e a vingança armaram uns contra outros, o resultado das guerras e combates, ao dar a vitória a uns, fez dos outros escravos. Entre os vencedores, o que fora nomeado chefe e capitão, e sob cuja direção haviam obtido a vitória, continuou detendo o poder de mandar, a uns como súbditos fiéis e leais, aos outros como escravos. Desde esse momento, a inteira e plena liberdade que cada um tinha de viver a seu arbítrio, sem ser mandado por ninguém, converteu-se em servidão, os vencidos despojados de toda liberdade e os vencedores nela diminuídos por prestarem obediência ao seu chefe soberano. Quem não queria ceder parte da sua liberdade para viver sob as leis e ordens de outro, perdia-a completamente. Deste modo, as palavras de senhor e de criado, de príncipe e de súbdito, até então desconhecidas, entraram em circulação. A razão e a luz natural levam-nos a crer que a força e a violência deram princípio e origem às repúblicas” (cf. *Los seis libros de la República*, ed. citada na nota anterior, p. 35).

<sup>68</sup> No Livro IV do V tomo da *Aula* (1754), em escassas três páginas alude Faria e Castro à espinhosa questão da “sociedade política”. O guia é “o grande Filósofo Aristóteles” (p. 256). Quanto à passagem do estado natural ao social, basta-se, sucintamente, com uma explicação utilitária: “O homem, por força da lei, e instinto natural, propende para a companhia (...), a que se ajunta (...) a comodidade da vida, pela qual os homens convieram na sociedade” (p. 257). Gradativamente – “por diferentes graus de progressão” – a convivência social evoluiu de escalões menores e imperfeitos para maiores e perfeitos: união conjugal, familiar, “e depois à Cidade, e ultimamente à Província, ao Reino, e ao Império” (p. 258).

Senhores” (pp. 16-17). Mas a todos? A todos os reis, ou só aos pios e justos? Também aos injustos e ímpios? Sim, a todos, sem exceção nenhuma. Nenhum escrúpulo embaraça Damião: “A razão desta certeza é evidente; porque donde proveio ao particular a autoridade, e justiça para ofender, e matar a uns homens, ainda que injustos, aos quais Deus por seus altos juízos predefiniu para Reis, e os sofre como tais? E quem são os homens para resistir à vontade de Deus! Para se guardar fidelidade ao Soberano, nada importa que a Pessoa se profane, porque a Dignidade sempre é sagrada” (pp. 19-29).

Sagrados, *nolens volens*, foram um Nabuco idólatra, um Ciro bárbaro<sup>69</sup>, um Saúl opressor: e Deus, que lhes comunicou o carácter, ordenou sofrê-los, acatá-los, venerá-los. Na linha de fogo os jesuítas monarcómacos, com a sua defesa do direito de resistência ao despotismo da realeza e, *ultima ratio*, do tiranicídio: “Já que chegamos a tocar neste ponto de que nasceu a disputada controvérsia se era lícito desobedecer, e ainda matar ao Rei conhecidamente tirano, e injusto: para vermos mais negra a desumanidade dos bárbaros Parricidas do nosso pio, e justo Monarca; nesta antítese da fidelidade devida ao injusto, e ímpio, conheceremos melhor o horrível da infidelidade praticada contra a Sagrada Pessoa do nosso pio, e justo Rei” (p. 20).

Aberta estava a estrada real do pombalismo. A *Dedução cronológica e analítica* abundaria neste argumentário<sup>70</sup>; naquele limiar, quiçá ele, demasiado truculento, fosse ainda prematuro, e por isso os *Cultos* se quedaram inéditos<sup>71</sup>; mas, *in via*, galgava terreno. Damião, de batedor, levanta um primeiro padrão no itinerário triunfal. O emergente culto da personalidade que alastrava ressumbra nesta página consagrada a enaltecer, de D. José, “a sua primeira Acção, uma das dificultosas dos Soberanos, que é a sábia eleição de Ministros. Então, nomeou entre outros, para uma das Secretarias de Estado a Sebastião José de Carvalho e Melo, que na sua capacidade afiançava os prodigiosos acertos, que nos tem mostrado as experiências nas mais delicadas conjunturas: Ministro fidelíssimo ao Rei, incansável no seu serviço, e tão zeloso da Pátria, que com mais justiça que Atenas a Falereu, e que Roma a muitos Heróis, lhe deve ela levantar mais, e melhores Estátuas; porque lhe deve mais relevantes, e maiores

<sup>69</sup> O exemplo de Ciro vem também no texto fundamental do livro III, artigo II, da *Politique* de Bossuet, para provar que o direito divino não é exclusivo dos príncipes fiéis: “Dieu les fait oindre par ses prophètes d’une onction sacrée, comme il fait oindre les pontifes et ses autels. Mais même sans l’application extérieure de cette onction, ils sont sacrés par leur charge, comme étant les représentants de la majesté divine, députés par sa providence à l’exécution de ses desseins. C’est ainsi que Dieu même appelle Cyrus son oint (...). Le titre de *christ* est donné aux rois; et on les voit partout appelés les *chists* ou les *oints* du Seigneur. Sous ce nom vénérable, les prophètes mêmes les révèrent, et les regardent comme associés à l’empire souverain de Dieu, dont ils exercent l’autorité sur le peuple” (*Politique de Bossuet*, ed. J. Truchet, pp. 80-81). Repare-se na similitude com Faria e Castro no seguinte trecho do tomo XX, escrito depois de 1777, da *História Geral de Portugal, e suas Conquistas*: “O escrúpulo delicado, com que as Escrituras Santas mandam respeitar a Soberania dos Reis, que são os Ungidos, os Vicegerentes de Deus na terra, os Cristos do Senhor, seja qual for a sua religião, os seus costumes, o seu modo de se conduzir” (pp. 152-153).

<sup>70</sup> Cf. parte I (1767), §§ 633-644 (pp. 377-387); e, assacando explicitamente aos jesuítas, sequazes das doutrinas do *tiranicídio* e *regicídio*, o atentado de 3 de Setembro de 1758, §§ 888-926 (pp. 530-566). Na p. 385 cita-se o “douto e pio” Bossuet “na sua *Apologia da Assembleia do Clero de França, convocada no ano de mil seiscientos e oitenta e dois* para segurar a Vida, e Direitos dos seus Monarcas, contra as invasões da referida Seita *Monarcómaco-Jesuítica*; tratando este insigne Prelado a matéria, sem que nela fique mais coisa alguma, que racionalmente se possa desejar”. Mas também se citam no mesmo lugar, entre muitos mais, a Hugo Grócio e a Samuel Puffendorf, arquitectos do jusnaturalismo racionalista de que não se encontram marcas em Faria e Castro.

<sup>71</sup> O mesmo sucedeu à obra de Brás José Rebelo Leite, *Declamação Moral, e Política dedicada ao Ilustríssimo Senhor Sebastião José de Carvalho e Melo*, Lisboa, 1760, que “foi suspensa por ter sido considerada injuriosa para a alta nobreza” (apud Ângela Barreto Xavier e António Manuel Hespanha, *História de Portugal*, dir. José Mattoso, vol. IV, p. 125 da ed. “académica”).

obséquios. Deve-se ao seu incomparável talento, e inimitável fidelidade o estabelecimento da sua fortuna, e nos presentes sucessos a firmeza da sua conservação. Todo o mundo reconhece, e hoje mais que nunca, que a sábia conduta de tão singular Ministro é uma das primeiras causas a que devemos não estar caídos na última ruína, sempre com providências admiráveis, agora portentosas...” (pp. 103-104).

No pórtico do manuscrito dos *Cultos*, duas epístolas. Uma, nuncupatória, à majestade. Nela Damião, a bater a cumeada dos quarenta e cinco, olha à retaguarda e epitomiza gloriolas e agruras do decénio transacto. “Senhor, restabelecida de mortais desmaios, continua venturosa a minha pena, em remontar os seus humildes voos até a eminente Esfera do seu sublime Trono. Neste sagrado asilo encontraram sempre augusta protecção todas as aplicações literárias da minha mocidade” (p. 1) – desde o I tomo a *Aula fora oferecida ao sereníssimo Príncipe do Brasil, ao Augusto, e Fidelíssimo Monarca* a partir do IV. “A uma ventura tão grande”, continua, “se uniu a de dever eu a V. Majestade a da minha restituição à Pátria, quando me fez a mercê de mandar-me recolher do desterro de Espanha no ano de 1750, ordenando se fizesse pública a minha inocência, caluniada por alguns dos que agora se declararam inimigos de V. Majestade e por todo o seu partido então muito poderoso” (p. 2). Falta-lhe verecúndia mas sobejalhe oportunismo neste assaque aos jesuítas de culpas que eles não tinham no cartório. Enfim, “uma, e outra empenharam a minha reverente gratidão, para que unindo a curiosidade das Letras com a profissão das Armas, se com umas utilizasse a Pátria, com as outras servisse a V. Majestade” (p. 2). Neste propósito de germanar o valor da espada – que “está pendente do braço, pronta a levantar-se, para descarregar os mais pesados golpes sobre os inimigos de V. Majestade” (p. 2) – com o venerável concerto das palavras, termina exortando com camoniano entono: “Incline por um pouco a sua Real atenção, para perceber nas vozes, que me saem do fundo da Alma, os terníssimos votos, que nestes Cultos do Amor lhe consagra obsequiosa a Fidelidade, mais pura deste seu Leal Vassalo” (p. 3).

A epístola ao soberano é precedida de outra, com outro destinatário. A esta (p. I), só lendo-a na íntegra:

“Ilm.º e Exm.º Senhor

Tenho a honra de pôr nas mãos de V. Exa. esta obra, pequena na qualidade, e no vulto para corresponder à grandeza da estatura do seu alto objecto. Delas espero, que suba à eminência do Augusto Trono, do nosso Amadíssimo, e Fidelíssimo Soberano, para encontrar a Real aprovação, de que necessita. Pareceu-me, que o carácter da minha Fidelidade, perdera muita parte da sua Nobreza, se contraído só, aos altos internos, que são invisíveis, deixasse de dar uma sensível demonstração a todo o Mundo, neste exterior efeito. Se ele gozar a incomparável ventura de ser do Real agrado, e de merecer a atenção, do inimitável talento de V. Exa., estas recomendações, farão estimável um culto, que tendo origem no amor, é o mais ilustre sacrifício da alma. A pureza, que ela respira, me anima o generoso espírito da humildade, com que peço a V. Exa. não escuse o seu favorecedor concurso, para que os Cultos do Amor sejam aceitos, e os Clamores da minha Fidelidade, bem ouvidos da Majestade. A Pessoa de V. Exa. guarde Deus como os seus obsequiosos desejamos, e como este Reino necessita.

Damião Ant.º de Lemos Faria e Castro”.

Os *Cultos do Amor* a D. José iam, pois não, *oferecidos à Sacra, Real, e Augusta Majestade do mesmo Senhor. Mas por mão do seu Secretário de Estado o Ilmo. e Excmo. Senhor Sebastião José de Carvalho e Melo.*

*Ad D. José, mas per Sebastião José.*